

Ao Sr. **Diogo André Hossel**Diretor do Departamento de Esportes
Município de Capanema, Estado do Paraná

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Assunto: Realização de parceria entre a ACAV e o Município de Capanema para a formação de atletas e ensino de vôlei de guadra e de vôlei de praia.

NOME DA INSTITUIÇÃO: Associação Capanema Vôlei - ACAV

Endereço: Rua Bahia, nº 427, Bairro Santa Cruz, em Capanema/PR.

CEP: 85760-000

RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO: Cleiton Cesar Lagemann

Função: Presidente CPF: 017.746.779-70

Telefone/Celular: (46) 99981-0361

E-mail institucional: associacaocapanemavolei@gmail.com

A presente proposta prevê a celebração de uma parceria entre o Município de Capanema e a Associação Capanema Vôlei – ACAV, para desenvolver a prática esportiva do vôlei de quadra e do vôlei de praia desde a infância até a fase adulta, de ambos os sexos.

O esporte é responsável por uma série de benefícios quando introduzido na vida das pessoas. Na infância melhora o bem estar da criança, promovendo o combate a obesidade, a doenças cardiovasculares, melhora a autoestima e desenvolve a capacidade de liderança e o espírito de equipe. Nos adolescentes combate o desenvolvimento de quadros de ansiedade e depressão, melhora o convívio social com outros adolescentes, trabalha situações de superação de frustrações entre outros benefícios a saúde. Também é importante aliado ao combate do abandono escolar e na prevenção ao uso de drogas. Na fase adulta ajuda no combate à obesidade, a doenças cardiovasculares, melhora a postura e a tonificação muscular, combate ao estresse, promove o bem estar físico e ajuda na disposição geral para as tarefas diárias.

Neste contexto o voleibol é responsável por proporcionar estes benefícios em todas estas fases da vida, proporcionando desenvolvimento físico, afetivo, social e cognitivo, na aquisição de habilidades motoras, gerando satisfação, alegria, motivação e saúde a todos que praticam essa modalidade.

Além disso, o voleibol é importante ferramenta de inclusão social, pois mesmo que tenha como princípio o desenvolvimento físico e da saúde, serve também para a aquisição de valores necessários para coesão social, ou seja, possui papel educativo pleno.

Esta parceria oferecerá condições para o desenvolvimento de treinamentos esportivos





na área do voleibol para crianças a partir dos 9 (nove) anos de idade, adolescentes e adultos nas categorias masculino e feminino. A organização dos horários obedecerá a cada faixa etária, sendo: 9 a 11 anos, 12 a 14 anos, 15 a 17 anos e acima dos 17 anos.

Desta forma, esta proposta contribuirá para o atendimento de crianças e adolescentes, incluindo aquelas consideradas vulneráveis e/ou com renda familiar baixa, muitas vezes oriundas de famílias desestruturadas e também a adultos que buscam a prática de atividades físicas, com fins competitivos ou de lazer, oferecendo a ambos melhor qualidade de vida e o desenvolvimento da cidadania.

A Associação Capanema Vôlei (ACAV) busca com esta parceria ser a instituição responsável pelo Vôlei de quadra e Vôlei de praia e de representação do Município de Capanema-PR em competições oficiais, buscando ainda valorização e excelência neste esporte, divulgando e representando o Município nos jogos e competições de todos os níveis.

Pelo exposto, requeremos a celebração de uma parceria entre o Município e a ACAV para os fins da Lei Municipal nº 1.795/2021, especialmente para a execução de atividades de formação de atletas e de ensino das modalidades esportivas de vôlei de quadra e de vôlei de praia dentro do Município, nos termos e condições a serem definidos no plano de trabalho a ser confeccionado.

Nos colocamos à disposição para a apresentação de toda a documentação necessária e para auxiliar na confecção do plano de trabalho.

Lagemann

Município de Capanema/PR, 22 de abril de 2022.





DESPACHO

Assunto: Análise inicial da Manifestação de Interesse Social apresentada pela Associação Capanema Vôlei - ACAV, com fundamento no art. 21 da Lei Municipal nº 1.795/2021.

Tendo em vista que no ano de 2022 será o ano de implementação da Lei Municipal nº 1.795/2022, que trata do Incentivo ao Esporte de Capanema, bem como a necessidade de se estabelecer parcerias com as entidades da sociedade civil para a consecução desse objetivo, venho apresentar algumas considerações sobre a Manifestação de Interesse Social formulada pela ACAV.

Desde a aprovação da Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema, ocorrida em dezembro de 2021, a Administração Municipal tem se empenhado para que haja o envolvimento da sociedade civil em cada uma das modalidades esportivas, para que os amantes e praticantes de cada modalidade esportiva possam ajudar o seu desenvolvimento e também auxiliar no controle das ações, despesas e resultados obtidos.

Dessa forma, uma das entidades criadas nesse período para a consecução dos objetivos da Lei de Incentivo ao Esporte foi a Associação Capanema Vôlei - ACAV, a qual será responsável pelo desenvolvimento das ações relacionadas ao Vôlei de Quadra e ao Vôlei de Praia.

Esse apoio à criação de entidades para cada modalidade esportiva e a celebração de parcerias com cada uma delas irá aumentar o número de envolvidos com o esporte e permitirá uma melhor organização dos trabalhos e controle dos resultados.

Nesse período, o Departamento de Esportes acompanhou a criação e a regularização das entidades, sendo notário o interesse e a capacidade dos membros de cada uma delas para auxiliar no desenvolvimento da respectiva modalidade esportiva.

Com relação à ACAV não é diferente, a maioria dos membros da diretoria são ou foram atletas de voleibol, representam ou representaram o Município de Capanema em competições oficiais. Portanto, possuem experiência para auxiliar no desenvolvimento do esporte.

Destarte, no ponto de vista do Departamento de Esportes, a ACAV possui total capacidade para auxiliar no desenvolvimento do vôlei de quadra e do vôlei de praia no nosso Município, motivo pelo qual defiro a inauguração do procedimento e recomendo a celebração de parceria entre o Município e a referida entidade para a consecução dos objetivos previstos na Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema, no que se refere ao Vôlei de Quadra e ao Vôlei de Praia, de ambos os sexos.

Município de Capanema, Estado do Paraná - Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, aos 25 dias do mês de abril de 2022.

Diogo André Hossel

Diretor do Departamento de Esportes



DE:

DIOGO ANDRÉ HOSSEL

PARA: AMÉRICO BELLÉ

Excelentíssimo Senhor AMÉRICO BELLÉ

Pelo presente solicitamos à Vossa Excelência a autorização para início e prosseguimento do processo para realização de parceria com a ACAV, nos termos da Lei 13.019/2014 e da Lei Municipal nº 1.795/2022.

Objeto: Parceria entre o Município e a ACAV para os fins da Lei Municipal nº 1.795/2021, especialmente para a execução de atividades de formação de atletas e de ensino das modalidades esportivas de vôlei de quadra e de vôlei de praia, nos termos e condições a serem definidos no plano de trabalho.

Cordialmente,

Diogo André Hossel

Diretor do Departamento de Esportes





DESPACHO

Assunto: Processo para celebração de parceria entre o Município de Capanema e a ACAV.

Considerando a solicitação do Departamento de Esportes e em respeito à legalidade e a transparência, determino a abertura de procedimento administrativo para a celebração de parceria com entidade da sociedade civil para o desenvolvimento do desporto.

O procedimento deverá respeitar os ditames legais, especialmente o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 6.382/2017. Todavia, diante do ineditismo da parceria, determino as seguintes providências:

- a) A elaboração de plano de trabalho pela entidade, sob a supervisão do Departamento de Esportes;
- A deliberação e a aprovação do Plano de trabalho pela Comissão Técnica de Análise e Avaliação designada pelo Decreto Municipal nº 7.028/2022;
- Após, encaminhem-se os autos à PGM para elaboração de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de realização da parceria, bem como a determinação do procedimento a ser adotado e os requisitos a serem observados;
- d) Após, encaminhem-se os autos para os órgãos públicos indicados e providencie-se a documentação exigida, tudo conforme o conteúdo do parecer jurídico a ser emitido pela PGM;
- e) Após, voltem para decisão final.

Em tempo, em razão das especificidades do objeto da parceria e o disposto no art. 21 da Lei Municipal nº 1.795/2021, no Decreto Municipal nº 7.028/2022 e no Decreto Municipal nº 6.382/2017, determino:

- a) Constituem atribuições do Diretor do Departamento de Esportes, no que couber para a presente parceria, as competências previstas no art. 2°, § 1° e no art. 4°, do Decreto Municipal n° 6.382/2017;
- b) O Órgão Técnico da Administração de que trata a Lei Federal nº 13.019/2014, para os fins da Lei Municipal nº 1.795/2022 e da presente parceria será a Comissão Técnica de Análise e Avaliação da Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema, designada pelo Decreto Municipal nº 7.028/2022.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná - Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, aos 25 dias do mês de abril de 2022.

Américo Bellé

Prefeito Municipal



PLANO DE TRABALHO PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO E ACAV PARA 2022 SEM REPASSE DE VERBAS PARA A ENTIDADE PARCEIRA

1. DADOS CADASTRAIS

NOME DA INSTITUIÇÃO: Associação Capanema Vôlei - ACAV

Endereço: Rua Bahia, nº 427, Bairro Santa Cruz, em Capanema/PR.

CEP: 85760-000

RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO: Cleiton Cesar Lagemann

Função: Presidente CPF: 017.746.779-70

Telefone/Celular: (46) 99981-0361

E-mail institucional: associacaocapanemavolei@gmail.com

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA

Resumo do Objeto: Parceria entre o Município e a ACAV para os fins da Lei Municipal nº 1.795/2021, especialmente para a execução de atividades de formação de atletas e de ensino das modalidades esportivas de vôlei de quadra e de vôlei de praia, nos termos e condições definidos neste plano de trabalho.

A presente proposta prevê a celebração de uma parceria entre o Município de Capanema e a Associação Capanema Vôlei – ACAV, para desenvolver a prática esportiva do vôlei de quadra e do vôlei de praia desde a infância até a fase adulta, de ambos os sexos.

O esporte é responsável por uma série de benefícios quando introduzido na vida das pessoas. Na infância melhora o bem estar da criança, promovendo o combate a obesidade, a doenças cardiovasculares, melhora a autoestima e desenvolve a capacidade de liderança e o espírito de equipe. Nos adolescentes combate o desenvolvimento de quadros de ansiedade e depressão, melhora o convívio social com outros adolescentes, trabalha situações de superação de frustrações entre outros benefícios a saúde. Também é importante aliado ao combate do abandono escolar e na prevenção ao uso de drogas. Na fase adulta ajuda no combate à obesidade, a doenças cardiovasculares, melhora a postura e a tonificação muscular, combate ao estresse, promove o bem estar físico e ajuda na disposição geral para as tarefas diárias.

Neste contexto o voleibol é responsável por proporcionar estes benefícios em todas estas fases da vida, proporcionando desenvolvimento físico, afetivo, social e cognitivo, na aquisição de habilidades motoras, gerando satisfação, alegria, motivação e saúde a todos que praticam essa modalidade.

Além disso, o voleibol é importante ferramenta de inclusão social, pois mesmo que tenha como princípio o desenvolvimento físico e da saúde, serve também para a aquisição de valores necessários para coesão social, ou seja, possui papel educativo pleno.

Esta parceria oferecerá condições para o desenvolvimento de treinamentos esportivos na área do voleibol para crianças a partir dos 9 (nove) anos de idade, adolescentes e adultos nas categorias masculino e feminino. A organização dos horários obedecerá a cada faixa etária, sendo: 9 a 11 anos, 12 a 14 anos, 15 a 17 anos e acima dos 17 anos.

1/11



Desta forma, esta proposta contribuirá para o atendimento de crianças e adolescentes, incluindo aquelas consideradas vulneráveis e/ou com renda familiar baixa, muitas vezes oriundas de famílias desestruturadas e também a adultos que buscam a prática de atividades físicas, com fins competitivos ou de lazer, oferecendo a ambos melhor qualidade de vida e o desenvolvimento da cidadania.

A Associação Capanema Vôlei (ACAV) busca com esta parceria ser a organização corresponsável pelo desenvolvimento do vôlei de quadra e vôlei de praia e de representação do Município de Capanema-PR em competições oficiais, buscando ainda valorização e excelência neste esporte, divulgando e representando o Município nos jogos e competições de todos os níveis.

3. DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

- a) proporcionar a crianças, adolescentes e adultos acesso a prática de atividades físicas através do voleibol;
- b) oferecer treinamentos sistematizados na modalidade de voleibol, com profissionais devidamente capacitados e qualificados na área;
- c) representar o Município de Capanema em competições de voleibol regionais e estaduais.
 - d) promover através do esporte, qualidade de vida aos munícipes de Capanema;
- e) atuar como fator de inclusão social e promotor de saúde através da prática desta modalidade esportiva;
 - f) auxiliar no combate ao abandono escolar e no combate ao uso de drogas;
 - g) formar atletas de voleibol;
- h) destacar o Município de Capanema a nível regional, estadual e nacional através da busca por excelência na modalidade de voleibol.

4. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PARA EXECUÇÃO

ABRIL	Tratativas e formalização da parceria.
	Escolha dos treinadores do Vôlei de Quadra.
	Definição dos espaços físicos para treinamento.
	Definição dos horários específicos de cada categoria.
	Lançamento oficial da ACAV.
	Ampla divulgação da parceria e horários de treinamentos.
MAIO	Dia 2/5/2022 início dos treinamentos de Vôlei de Quadra.
	Intensificação da divulgação para atrair o maior número de participantes.
	Realização de amistosos com equipes da região.
JUNHO	Participação das equipes masculina e feminina nos Jogos da Juventude do PR.
	Continuação dos treinamentos.
	Realização de amistosos com equipes da região.
JULHO	Participação das equipes masculina e feminina nos Jogos Abertos do Paraná.
	Continuação dos Treinamentos.
AGOSTO	Continuação dos treinamentos.
	Realização de amistosos com equipes da região.



SETEMBRO	Continuação dos treinamentos.
	Participação das equipes masculina e feminina nos JAMSOP'S (previsto).
	Participação das equipes masculina e feminina nos JIMSOP'S (previsto).
OUTUBRO	Continuação dos treinamentos.
	Organização de um torneio de voleibol dentro do Município.
	Confecção do plano de trabalho para 2023.
NOVEMBRO	Continuação dos treinamentos.
	Realização de amistosos com equipes da região.
	Confecção do plano de trabalho para 2023.
DEZEMBRO	Continuação dos treinamentos até dia 15.
	Prestação de contas de 2022.
	Férias.

5. PREVISÃO DAS DESPESAS A SEREM REALIZADAS COM O PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE

5.1. A previsão de despesas estimadas relativas à concessão de benefícios da Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema segue discriminada a seguir:

PROVÁVEIS DESPESAS PARA O ANO DE 2022 (MAIO A DEZEMBRO)			
APOIO PREFEITURA COM OS BENEFÍCIOS DA LEI Nº 1.795/2021	(R\$)		
Bolsa técnico	45.000,00		
Adicional de 10% da Bolsa Técnico (art. 15, § 1º, da Lei nº 1.795/2021)	3.000,00		
Bolsa Atleta Convidado	10.000,00		
Ajuda de Custo	10.000,00		
Auxílio Financeiro	3.000,00		
Premiação	2.000,00		
Taxas e Inscrições	1.000,00		
TOTAL	74.000,00		

5.2. OBSERVAÇÕES:

- I A estimativa das despesas com a **Bolsa Técnico** trata-se de uma previsão, considerando que o valor exato da Bolsa será definido com base na carga horária mensal do profissional, possibilitando, portanto, a variação de valores mensais;
- II A estimativa das despesas com o adicional de 10% sobre o valor da Bolsa Técnico trata-se de uma previsão, tendo em vista os critérios para a sua concessão e a indefinição dos locais sede das competições oficiais;
- III A estimativa das despesas com a Bolsa Atleta Convidado trata-se de uma previsão, pois os critérios para a concessão dependerão dos atletas, das diretrizes do Departamento de Esportes e da aprovação da Comissão Técnica de Análise e Avaliação;
 - IV A estimativa das despesas com o benefício da Ajuda de Custo trata-se de

And S



uma previsão, considerando que por sua própria natureza, constitui-se em um benefício variável, conforme a disponibilidade dos atletas e com base na seleção pelos treinadores:

- V A estimativa das despesas com o benefício do Auxílio Financeiro trata-se de uma previsão, considerando que por sua própria natureza, constitui-se em um benefício variável, mas que talvez não será utilizado, conforme a disponibilidade de transporte, alojamento e alimentação durante as competições;
- VI A estimativa das despesas com o benefício de Premiação trata-se de uma previsão, considerando que por sua própria natureza, constitui-se em um benefício variável, mas que talvez não será utilizado, conforme o estabelecimento de metas para cada competição e a obtenção dos resultados, além da observação das diretrizes do Departamento de Esportes e aprovação da Comissão Técnica de Análise e Avaliação;
- VII A estimativa das despesas com Taxas e Inscrições trata-se de uma previsão, considerando as competições oficiais que, a princípio, serão disputadas pelas equipes de Vôlei de Quadra, sendo: os Jogos da Juventude do Paraná; os Jogos Abertos do Paraná e os Jogos da AESUPAR;
- VIII A concessão dos benefícios previstos na Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema, conforme previsões estabelecidas neste plano de trabalho, dependem de requerimento direcionado à Comissão Técnica de Análise e Avaliação, que deliberará a respeito.
- **5.3.** Regras para que o beneficiário da Bolsa Técnico receba o adicional equivalente a 10% (dez por cento) do valor da sua respectiva Bolsa, para cada dia de competição oficial, em representação do Município de Capanema e da ACAV:
- 5.3.1. O adicional da Bolsa Técnico será concedido por dia de competição, quando houver pernoite do profissional em Município diverso do que aquele em que reside e que também seja fora do Município de Capanema, devendo ser incluído o dia da viagem de ida até o dia de retorno.
- **5.3.2.** Exigindo o deslocamento com pernoite será devido o adicional em percentual integral de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Bolsa Técnico do mês imediatamente anterior.
- **5.3.3.** Quando não houver pernoite fora do Município de Capanema ou do município de residência e o período de afastamento for superior a 5 (cinco) horas, será devido o adicional da Bolsa Técnico pela metade, isto é, 5% (cinco por cento) sobre o valor da respectiva Bolsa Técnico do mês imediatamente anterior.
- **5.3.4.** Para fins do cálculo do número de dias a serem pagos pelo adicional da Bolsa Técnico, integrais e parciais, quando a ida e volta da viagem ocorrerem em dias diferentes, será computado o tempo de viagem acima de 24 (vinte e quatro) horas para a concessão de mais de um dia de adicional para a mesma viagem.
- **5.3.5.** Caso seja ultrapassado o tempo de viagem previsto no subitem 5.3.4, o valor de um novo adicional será calculado conforme os subitens 5.3.3 e 5.3.6, de forma proporcional ao tempo excedente de viagem.
- **5.3.6.** Não será concedido fração de adicional para viagens com duração igual ou inferior a 5 (cinco) horas, cuja retribuição pela disponibilidade de tempo do profissional será compensada pelo aumento proporcional da Bolsa Técnico daquele mês, considerando o número de horas disponíveis para o acompanhamento das equipes nas competições oficiais.
- **5.3.7.** Em havendo interesse do profissional e possibilidade operacional, será permitida a compensação de horários.



5.4. Regras a respeito da carga horária dos profissionais beneficiários da Bolsa Técnico:

- 5.4.1. Mensalmente, a tabela de horários dos treinamentos realizados de cada equipe/turma deverá ser assinada pelo técnico e aprovada pelo Diretor do Departamento de Esportes do Município.
- **5.4.2.** Na tabela de horários de cada profissional serão previstas 2h (duas horas) semanais para atividades administrativas de documentação, de organização, de locomoção, de planejamento e de capacitação do profissional.
- 5.4.3. Os profissionais beneficiários da Bolsa Técnico ou da Bolsa Auxílio ficam sujeitos à convocação do Diretor do Departamento de Esportes para reuniões de trabalho, capacitações, aperfeiçoamento, congressos técnicos, reuniões com pais dos atletas, entre outras.
 - 5.4.3.1. A convocação dos profissionais beneficiários da Bolsa Técnico ou da Bolsa Auxílio, na forma do subitem 5.4.3, deve observar uma antecedência razoável.
- 5.4.4. Os horários dos treinamentos das equipes/turmas deverão ser divulgados no portal eletrônico do Município e, se existente, no portal e/ou rede(s) social(is) da Associação;
- 5.4.5. Com relação aos horários em que os profissionais estiverem junto com a(s) equipe(s) em amistosos e competições, nas hipóteses em que não seja cabível o adicional de 10% da Bolsa Técnico, os treinadores farão jus ao recebimento do valor em horas, integrando o valor da Bolsa Técnico do respectivo mês ou do mês imediatamente subsequente.
- 5.4.6. Em havendo interesse do profissional, a concordância do Departamento de Esportes do Município e da Associação, poderá ser realizada a compensação de horários na hipótese prevista no subitem 5.4.5.

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Beneficios	Estimativa
Bolsa Técnico	R\$ 6.000,00 mensais
Adicional de 10% da Bolsa Técnico	até R\$ 1.000,00 em junho; até R\$ 1.000,00 em julho; até R\$ 1.000,00 no 2º semestre
Bolsa Atleta Convidado	até R\$ 4.000,00 em junho; até R\$ 6.000,00 em julho.
Ajuda de Custo	até R\$ 2.000,00 mensais
Auxílio Financeiro	até R\$ 500,00 em junho até 2.000,00 em julho até R\$ 500,00 no 2º semestre
Premiação	até R\$ 500,00 em junho até R\$ 1.000,00 em julho até R\$ 500,00 no 2º semestre
Taxas e Inscrições	até R\$ 500,00 até junho até R\$ 500,00 no 2º semestre

And I had



7. FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E DO CUMPRIMENTO DAS METAS 7.1. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

A proposta inicial consiste em abranger a modalidade desde a iniciação até a fase adulta.

Na iniciação os atletas serão divididos conforme a idade e sexo conforme segue:

- 09 a 11 anos;
- 12 a 14 anos.

Nas equipes principais os atletas serão divididos por idade e sexo conforme segue:

- 15 a 17 anos (2005 a 2007) Juventude;
- Adulto.

Atletas das categorias 13-14 anos poderão atuar na categoria 15-17, conforme evolução física/técnica, acompanhada e avaliada pelos professores da modalidade. A mesma situação também poderá ocorrer para os atletas da iniciação e também do Juventude em relação ao adulto.

Para o desenvolvimento do trabalho, considerando a quantidade de turmas (no mínimo 8), cada treinamento com duração de cerca de 1h30min, com periodicidade de, no mínimo, duas vezes na semana por turma, com possibilidade de aplicação dos horários em razão de eventual celebração de parcerias com as unidades de ensino, serão necessários dois profissionais da área de Educação Física, devidamente graduados, registrados e qualificados para o vôlei de quadra.

A princípio, será indicado um profissional que será responsável pelos trabalhos das categorias de iniciação (09 a 11 e 12 a 14 anos), o qual, eventualmente, poderá auxiliar nos treinamentos das equipes de 15 aos 17 anos de ambos os sexos e nos treinamentos a serem realizados no Distrito do Pinheiro, bem como em eventuais atividades nas escolas.

O segundo profissional indicado será, a princípio, o responsável pelo treinamento das equipes "Juventude A" e "Adulto" de ambos os sexos.

A depender da disponibilidade de espaço físico (quadras) e de carga horária dos profissionais, indica-se a seguinte carga semanal de treinamentos para as equipes:

- Iniciação masculino (9 a 11 anos) = 2x a 3x semanais;
- Iniciação feminino (9 a 11 anos) = 2x a 3x semanais:
- Juventude B masculino (12 a 14 anos) = 2x a 3x semanais;
- Juventude B feminino (12 a 14 anos) = 2x a 3x semanais;
- Juventude A masculino (15 a 17 anos) = 2x a 3x semanais;
- Juventude A feminino (15 a 17 anos) = 2x a 3x semanais;
- Adulto masculino = 2x a 3x semanais;
- Adulto feminino = 2x a 3x semanais.

O início dos treinamentos ocorrerá no dia 2/5/2022 em havendo aprovação do presente Plano de Trabalho pela Comissão Técnica e dos horários de treinamentos pelo Departamento de Esportes.

7.2. OBSERVAÇÕES:

I - Na carga semanal de treinamentos para as equipes prevista acima não estão incluídos eventuais amistosos em finais de semana ou treinamentos extras que sejam necessários em datas próximas a competições, o que será autorizado e fiscalizado pelo Departamento de Esportes do Município.

II - O presente plano de trabalho não contempla as atividades envolvendo o vôlei de praia, em razão de que o espaço físico para a realização dos treinamentos encontrase em desenvolvimento;



III - Finalizada a construção dos espaços para a realização dos treinamentos de vôlei de praia, em havendo tempo hábil no presente exercício financeiro, poderá ser realizado o aditivo no presente plano de trabalho, para contemplar as atividades do vôlei de praia.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Responsabilidades do Município:

- a) Disponibilizar espaço adequado para treinamento dos atletas, incluindo a locação de horários em ginásios ou quadras de areia não pertencentes ao Município, caso for necessário, para o melhor rendimento dos atletas e organização dos treinamentos;
- b) Disponibilizar meios de transporte coletivo ou individual para o deslocamento de atletas, técnicos e membros da equipe técnica, quando em representação do Município de Capanema e da ACAV em competições, torneios, amistosos, entre outros, realizados fora da sede do Município de Capanema, com veículos e servidores públicos ou por meio de serviços terceirizados;
- c) Disponibilizar um estagiário ou jovem aprendiz, contratado pelo Município, para auxiliar os professores durante os treinamentos de vôlei de quadra e/ou vôlei de praia;
- d) Realizar as reformas e os serviços de manutenção das infraestruturas esportivas já existentes, quando necessário;
- e) Fornecer ou contratar mão-de-obra com fornecimento de materiais para serviços de sonorização, iluminação, limpeza, decoração, ampliações ou adaptações prediais, manutenção elétrica e outras;
- f) Fornecer ou permitir o uso dos materiais administrativos necessários para utilização na organização e realização dos treinamentos, competições e eventos esportivos, tais como impressoras, computadores, materiais de escritório, veículos;
- g) Adquirir e disponibilizar o material esportivo necessário para a realização dos treinamentos, competições e eventos esportivos, tais como bolas de vôlei de quadra e de vôlei de praia oficiais, redes oficiais de voleibol, pares de antenas, mastros para instalação das redes, pares de protetores de espuma para os mastros de rede, pratos e cones de plástico para treinamento, biruta para vôlei, equipamentos de Spike Trainer, plataformas de metal e/ou caixotes de madeira com suporte para bolas, carrinho cesto/bolsa para bolas, fitas de linha, kit de primeiros socorros, colchonetes, *medicine balls*, espaguete para piscina, equipamento para treinamento de bloqueio, uniformes oficiais para competições e para treinamentos, entre outros;
- h) Realizar o pagamento dos benefícios previstos na Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema (Lei nº 1.795/2021), diretamente aos beneficiários, sem qualquer repasse para a ACAV;
- i) Disponibilizar pessoal capacitado para auxiliar na organização de eventos esportivos, tanto no período que antecede, quanto durante a realização de um jogo oficial, inclusive custeando eventuais despesas de locomoção, alimentação e outros, quando em função da dedicação para com o evento;
 - j) Auxiliar na operacionalização dos treinamentos e logística para eventos esportivos;
- k) Realizar a impressão de banners, adesivos, faixas, convites, outdoors e outros materiais gráficos quando necessários para a promoção de eventos esportivos, seja como realizador ou apoiador do evento;
- Sonnecer energia, água, banheiros e internet no ambiente do ginásio em que serão realizados os treinamentos e/ou eventos esportivos;



- m) Ceder as paredes e espaços passíveis de exploração publicitária dos ginásios municipais e demais espaços esportivos, para a comercialização permanente e/ou temporária por parte da ACAV, em conjunto ou não com outras associações esportivas, para fins de patrocínio;
- n) Promover, apoiar e auxiliar na promoção de eventos esportivos de vôlei de quadra e vôlei de praia, fornecendo transporte e outros itens necessários para participação da comunidade escolar, atletas e comissão técnica;
- o) Disponibilizar profissionais de saúde e/ou horários de atendimento nas unidades básicas de saúde para os atletas da ACAV, para a realização de exames e atendimentos para melhorar o rendimento, bem como para a prevenção e recuperação de lesões, de acordo com a disponibilidade dos profissionais e critérios a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- p) Realizar a contratação de segurança privada para os dias de competições oficiais que ocorrerem no Município de Capanema;
- q) Realizar a contratação de arbitragem para amistosos e competições oficias que ocorrerem no Município de Capanema;
- r) Disponibilizar equipes para atendimentos médicos disponíveis durante o período de realização de eventos esportivos oficiais, em quantidade condizente com o público presente;
- s) Realizar o pagamento de taxas e/ou outros valores relacionados com a inscrição em competições e/ou estabelecimento e manutenção de vínculo de atletas de vôlei de quadra ou de vôlei de praia com alguma entidade de administração do desporto (Confederação/Federação/Liga), quando necessário para a representação do Município de Capanema e da ACAV em competições oficiais;
- t) Realizar e/ou auxiliar a ACAV na elaboração de planos, projetos, pedidos etc. para fins de captação de recursos de Leis de Incentivo ao Esporte Federal e Estadual, emendas parlamentares, programas governamentais ou empresariais de fomento ao desporto e ao ensino;
- u) Providenciar a documentação junto aos órgãos competentes para liberação dos espaços para treinamentos, para as competições e eventos esportivos;
- v) Disponibilizar espaço nos ginásios e nos demais espaços esportivos para que a ACAV explore a venda de gêneros alimentícios durante a realização de amistosos, competições ou eventos esportivos, respeitada as diretrizes de utilização compartilhada ou alternada com outras associações esportivas, de acordo com o Departamento de Esportes;
- w) Realizar a fiscalização, o controle e a avaliação dos profissionais e atletas que receberem algum benefício previsto na Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema, por meio do Departamento de Esportes do Município, nos termos do regulamento;
- x) Auxiliar, se possível, na defesa de atletas e da própria ACAV perante órgãos ou entidades de ética, disciplina ou de justiça desportiva, salvo perante os órgãos de ética, disciplina ou de justiça desportiva instituídos pelo Município de Capanema/PR.

8.1.1. OBSERVAÇÕES:

- I A aquisição de materiais para uso nos treinamentos, bem como todos os materiais e serviços necessários serão realizados conforme a disponibilidade financeira e orçamentária do Município, seguindo-se as normas de licitação vigentes:
- II Os treinamentos nos ginásios e a utilização dos materiais adquiridos pelo Município para os treinamentos e competições seguirão as regras estabelecidas pelo Departamento de Esportes do Município;
 - III A cessão dos espaços para exploração publicitária será realizada em



documento próprio, estabelecendo, eventualmente, os espaços destinados para cada associação esportiva parceira e os critérios para a comercialização.

8.2. Responsabilidades da ACAV:

- a) Representar o Município de Capanema nas competições oficiais de vôlei de quadra e vôlei de praia, de todas as categorias e faixas etárias, utilizando os símbolos do Município e os da ACAV:
- b) Indicar, por meio da Diretoria, os profissionais aptos a pleitearem a Bolsa Técnico ou a Bolsa Auxílio para compor a comissão técnica e/ou a equipe multidisciplinar que executarão os treinamentos e/ou o acompanhamento da preparação dos atletas de vôlei de quadra e/ou de vôlei de praia, bem como os demais benefícios a serem concedidos para os referidos profissionais, observando-se as normas da Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema;
- c) Indicar, por meio dos treinadores, os atletas selecionados que estejam aptos a pleitearem os benefícios previstos na Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema;
- d) Realizar a fiscalização, o controle e a avaliação dos profissionais que forem beneficiários da Bolsa Técnico ou da Bolsa Auxílio, quanto ao cumprimento do plano de trabalho, das metas e dos resultados definidos, bem como a ética profissional, a qualidade dos treinamentos, o compromisso com a formação de atletas e de cidadãos, a relação profissional e adequada com atletas, pais, membros da diretoria e agentes públicos e a manutenção de distanciamento de assuntos e ações político-partidárias:
- e) Realizar a fiscalização, o controle e a avaliação dos atletas que receberem algum benefício previsto na Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema, observando-se as diretrizes do Departamento de Esportes do Município;
- f) Incentivar a participação de atletas e equipes em competições locais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais:
- g) Desenvolver os trabalhos da Associação de forma a proporcionar o acesso ao maior número possível de pessoas;
- h) Divulgação em todos os meios de comunicação possíveis sobre o planejamento, atividades executadas e resultados alcancados:
- i) Realizar ações para a captação de apoio e de patrocínio público e/ou privados para a ACAV:
- j) Realizar e/ou auxiliar o Departamento de Esportes na elaboração de planos, projetos, pedidos etc. para fins de captação de recursos de Leis de Incentivo ao Esporte Federal e Estadual, emendas parlamentares, programas governamentais ou empresariais de fomento ao desporto e ao ensino:
- k) Estabelecer parcerias com outras associações e entidades para o desenvolvimento do desporto;
- I) Auxiliar o Departamento de Esportes do Município, por meio dos treinadores ou dos membros da Diretoria, em questões administrativas e burocráticas envolvendo o vôlei de quadra e/ou o vôlei de praia, incluindo a organização, armazenamento e transmissão de toda documentação necessária para a participação, inscrição, filiação, desfiliação etc. de atletas, da comissão técnica, das equipes, da ACAV e do Município em relação a competições oficiais relacionamento com órgãos públicos ou entidades (Confederação/Federação/Liga/Associação/Conselhos);
- m) Criar um código de ética e disciplina dos profissionais e dos atletas, seguindo, se Atro & houver, as diretrizes do Departamento de Esportes do Município;



- n) Se responsabilizar pela conservação dos espaços e materiais disponibilizados pelo Município durante o seu uso em treinamentos e competições;
- o) Auxiliar na formação e disciplina dos atletas, incluindo a manutenção de canal aberto com os pais dos atletas menores de idade e com a rede de proteção da criança e do adolescente;
- p) Promover e auxiliar na realização e na promoção de eventos esportivos e educacionais em parceria com o Departamento de Esportes, com a Secretaria Municipal de Educação, com as entidades educacionais ou com outros órgãos e entidades, para a difusão do desporto e do ensino:
- q) Comercializar os espaços permanentes ou temporários destinados para exploração publicitária nos ginásios municipais e demais espaços esportivos, com valores pré-definidos pela Diretoria, em conjunto ou não com outras associações parceiras do Município, observando-se as diretrizes estabelecidas pelo Departamento de Esportes do Município, devendo-se respeitar critérios que assegurem a isonomia na comercialização, permitida a preferência e diferenciação de valores para empresas patrocinadoras da associação;
- r) Explorar a venda de gêneros alimentícios durante a realização de amistosos, competições ou eventos esportivos dentro dos ginásios ou demais espaços esportivos do Município, respeitada as diretrizes de utilização compartilhada ou alternada com outras associações esportivas, de acordo com o Departamento de Esportes;
- s) Realizar parceria com as escolas municipais, colégios estaduais e com o Instituto Federal para a realização de escolinhas de voleibol em cada unidade escolar, utilizando-se dos treinadores vinculados à ACAV.
- t) Realizar a defesa de atletas e da própria ACAV perante órgãos ou entidades de ética, disciplina ou de justiça desportiva.

9. DEFINIÇÃO DE PARÂMETROS E DA FORMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS E DA PARCERIA CELEBRADA

- 9.1. A aferição da parceria celebrada será realizada por meio dos seguintes parâmetros:
 - a) cumprimento das responsabilidades assumidas pela Associação;
- b) qualidade dos treinamentos e a existência de atletas em número suficiente nos treinamentos:
- c) qualidade e bom relacionamento dos profissionais vinculados à Associação beneficiários da Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema;
- d) análise do custo e dos resultados obtidos com a concessão dos benefícios previstos na Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema;
- e) análise do desempenho dos atletas beneficiários da Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema;
- f) ações sociais e de engajamento da Associação com a comunidade e com o Departamento de Esportes do Município;
- g) guarda e conservação dos espaços, materiais e equipamentos do Munícipio utilizados nos treinamentos, competições e eventos pelos membros da Diretoria da Associação, pelos atletas e pelos profissionais vinculados.



9.2. A aferição da parceria celebrada poderá ser realizada pelas seguintes formas:

- a) pesquisas e avaliações realizadas com os membros da Associação, treinadores, atletas de vôlei de quadra e de vôlei de praia, pais dos atletas, professores, diretores, servidores públicos, em reuniões presenciais ou remotas, por meio de preenchimento de avaliações/pesquisas em formato físico ou eletrônico;
- b) por meio de relatório de avaliação ou de fiscalização emitido pelo Diretor do Departamento de Esportes e/ou pela Comissão Técnica de Análise e Avaliação;
 - c) pelos resultados ou desempenhos obtidos em jogos e competições;
 - d) pela evolução técnica dos atletas nos treinamentos;
 - e) pelo engajamento social nos eventos promovidos pela Associação:
- f) pela utilização de parcerias celebradas entre o Município e outras Associações, de modalidades esportivas diversas, como parâmetro para avaliação do custo-benefício das modalidades de incentivo concedidas;
- g) pela capacidade da Associação na captação de patrocínios e de recursos privados ou de outras fontes diversas dos benefícios concedidos pelo Município para o desenvolvimento do vôlei de quadra e do vôlei de praia;
 - h) por outros meios idôneos previamente comunicados e acordado entre as partes.

Município de Capanema/PR, aos 28 dias do mês de abril de 2022.

Cleiton Cesar Lagemann Presidente da ACAV

Ari Follmann

Diretor Esportivo da ACAV

Dagoberto Vicentino

Coordenador do Vôlei de Quadra da ACAV



APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DA PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO E A ASSOCIAÇÃO CAPANEMA VÔLEI - ACAV

Objeto: Parceria entre o Município e a ACAV para os fins da Lei Municipal nº 1.795/2021, especialmente para a execução de atividades de formação de atletas e de ensino das modalidades esportivas de vôlei de quadra e de vôlei de praia, nos termos e condições definidos no plano de trabalho.

Município de Capanema, Estado do Paraná - Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, aos 29 dias do mês de abril de 2022.

Diogo André Hossel

Diretor do Departamento de Esportes

Aristeu Kunrath Professor

Clif Buttollo Elize Bertella

Professora

Leandro Rohers

Instrutor de Esportes

Alvaro Skiba Junior

Procurador Municipal

Procuradoria-Geral

PARECER JURÍDICO Nº 39/2022

REQUERENTE: Chefe do Poder Executivo

ÁREA ADMINISTRATIVA: Parceria com o terceiro setor **ÓRGÃO INTERESSADO:** Departamento de Esportes

ASSUNTO: Análise do processo para celebração de parceria com a Associação

Capanema Vôlei - ACAV

EMENTA: PROCESSO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM ENTIDADE DO TERCEIRO SETOR. FORMAÇÃO DE ATLETAS E ENSINO DO VÔLEI DE QUADRA E VÔLEI DE PRAIA. AUSÊNCIA DE DE VERBAS REPASSE PÚBLICAS PARA ENTIDADE. PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO. CONFIGURAÇÃO DE HIPÓTESE DE ACORDO DE COOPERAÇÃO. DISPOSIÇÕES ANÁLISE DAS DO 13.019/2014, DECRETO FEDERAL 8.726/2016, DO DECRETO MUNICIPAL 6.382/2017 E DA LEI MUNICIPAL Nº 1.795/2021. PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA. REDUZIDA COMPLEXIDADE DO OBJETO EXISTÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO PERMITEM A DISPENSA DE DETERMINADOS REQUISITOS. EMISSÃO DAS ORIENTACÕES ACERCA DO PROCEDIMENTO A SER OBSERVADO. POSSIBILIDADE DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA CONDICIONADA AO CUMPRIMENTO DO PARECER JURÍDICO.

1. CONSULTA:

O gabinete do Chefe do Poder Executivo encaminha para análise da Procuradoria-Geral do Município o processo para celebração de parceria entre o Poder Público e a ACAV, fundado na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 6.382/2017 e na Lei Municipal nº 1.795/2021, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA:

I - Manifestação de Interesse Social;

II - Despacho do Departamento de Esportes;

III - Despacho do Prefeito Municipal;

IV - Plano de Trabalho:

V - Aprovação do Plano de Trabalho.

É o relatório.



2. PARECER

O presente parecer jurídico se fundamenta no disposto no art. 35, VI, da Lei 13.019/2014, o qual determina que a celebração e a formalização de parcerias da Administração Pública devem ser precedidas de análise da sua possibilidade.

Todavia, considerando a natureza da parceria pretendida e em se tratando de procedimento inédito na Administração Pública municipal, o presente parecer não se limitará a análise da legalidade do feito, mas, também, às seguintes finalidades, como solicitado pelo Chefe do Poder Executivo no Despacho de abertura deste processo: "encaminhem-se os autos à PGM para elaboração de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de realização da parceria, bem como a determinação do procedimento a ser adotado e os requisitos a serem observados;".

Com efeito, identificaremos os requisitos e as exigências previstas na legislação para a celebração da parceria, especificamente o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Federal nº 8.726/2016, no Decreto Municipal nº 6.382/2017 e na Lei Municipal nº 1.795/2021.

2.1. Do procedimento a ser adotado. Inexigibilidade ou dispensa de chamamento público.

Dispõe a Lei 13.019/2014:

"Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

- VI no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política."
- "Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, (...)."
- "Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público."

Por sua vez, assim dispõe o Decreto Municipal nº 6.382/2017:

"Art. 7º Acordo de Cooperação é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município com organizações da

sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

§ 1º O acordo de cooperação poderá ser proposto pela Administração Municipal ou pela organização da sociedade civil.

§ 2º O acordo de cooperação poderá ser prorrogado de acordo com o interesse público, hipótese que prescinde de prévia análise jurídica.

§ 3º São aplicáveis ao acordo de cooperação as regras e os procedimentos dispostos no art. 6º, do Decreto Federal nº 8.726 de 2016."

"Art. 13. O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos art. 30 e art. 31 da Lei nº 13.019/2014, mediante decisão fundamentada do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 32 da referida Lei."

Pela redação dos dispositivos acima transcritos, faz-se necessário destacar as seguintes considerações:

- 1 o procedimento de inexigibilidade de chamamento público deve ser adotado quando houver inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil ou quando apenas uma entidade específica possuir capacidade para atingir as metas estabelecidas.
- 2 o procedimento de dispensa de chamamento público deve ser adotado quando, a depender do caso concreto, a parceria pretendida se encaixar em alguma das hipóteses legais que dispensa a publicação de edital prévio, por razões de proporcionalidade ou do interesse público envolvido.

Com efeito, ambas as figuras, dispensa e inexigibilidade de chamamento público, em analogia aos casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, podem ser enquadradas num gênero maior, contida no conceito de excludente de licitação (concorrência/disputa), porém têm peculiaridades que lhe garantem a existência independente.

Para entender a distinção entre dispensa e inexigibilidade, necessário se faz compreender que a existência da licitação (concorrência/disputa) está condicionada à verificação de três pressupostos:

- a) lógico, consistente na pluralidade de objetos e de interessados, viabilizando a competição;
- b) fático, configurado na existência de interessados em licitar (concorrer/disputar); e
- c) jurídico, caracterizado pela certeza de que a licitação (concorrência/disputa) possa se constituir em meio apto para satisfação do interesse público.



Procuradoria-Geral

Assim posta a questão, tem-se a inexigibilidade quando ausente, no caso concreto, o pressuposto lógico ou fático (ou ambos) da licitação (concorrência/disputa), o que a torna impossível de ser levada a cabo.

A dispensa ocorrerá quando estiver ausente o pressuposto jurídico, quer dizer, não há interesse jurídico válido em se proceder à disputa, ou melhor, o interesse público é mais bem contemplado se a contratação for direta e imediata, devendo ser avaliada, de regra, a oportunidade e a conveniência de se licitar, embora haja viabilidade em se efetivar a competição.

A questão pode ser resumida, ainda, da seguinte forma: enquanto a dispensa está diametralmente oposta à noção de obrigatoriedade, havendo fundamento legal para não licitar, a inexigibilidade está em confronto com a ideia de viabilidade.

Nesse diapasão, apesar de as peculiaridades do caso em mesa apontarem para a inexigibilidade de chamamento público, pela especificidade do objeto da parceria, os fins da Associação interessada e das demais Associações existentes e cadastradas no Departamento de Esportes, vislumbro como mais escorreita a opção pela dispensa de chamamento público, pois não há, nos presentes autos, comprovação cabal de inexistência de outras entidades que poderiam celebrar a parceria almejada, apesar da notoriedade da inexistência de outras entidades formais de prática e de ensino de vôlei de quadra e de vôlei de praia no Município.

Há, deveras, interesse de a Administração celebrar parceria especificamente com a Associação que apresentou a manifestação de interesse em razão dos trâmites de sua criação, com o fomento da própria Administração Pública municipal, de forma aberta ao público e totalmente transparente e democrática.

Destarte, a celebração de parceria com a ACAV está pautada na satisfação do interesse público.

Ademais, em se tratando de celebração de parceria <u>sem o repasse de verbas públicas para a entidade do terceiro setor</u> e em havendo previsão clara das obrigações e responsabilidades de ambas as partes no plano de trabalho, denota-se que o caso em mesa se trata de uma parceria de baixa complexidade, o que reforça a incidência da hipótese de dispensa de chamamento público.

Dessa maneira, pela pelas razões expostas, vislumbro que, tecnicamente, a <u>dispensa de chamamento público</u> é o procedimento mais adequado a ser utilizado no presente caso, com fundamento no inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, no art. 13 do Decreto Municipal nº 6.382/2017 e nos §§ 1º e 2º, inciso I, do art. 6º do Decreto Federal nº 8.726/2016.

Noutro giro, verificado o enquadramento legal da dispensa de chamamento público, mister discorrermos sobre o instrumento de formalização e os requisitos previstos na legislação para a celebração da parceria, bem como a sua aplicabilidade no caso em deslinde.

2.2. Do instrumento para formalizar a celebração da parceria.

Pelos documentos acostados no PA, reputo que o caso em tela se amolda na descrição do art. 7°, do Decreto Municipal n° 6.382/2017, ou seja, é caso de acordo de cooperação, pois a parceria será realizada para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco e que não envolve a transferência de recursos financeiros para a entidade parceira.

2.3. Dos requisitos para a celebração da parceria.

Dispõe o Decreto Municipal nº 6.382/2017:

"Art. 21. Serão consideradas aptas, as organizações da sociedade civil que cumprirem os requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I− cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014;

 II – cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo à organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;

III – comprovantes de experiência na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

(...)

IV – Certidão Conjunta de Regularidade a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, na forma da lei;

V – prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicilio ou sede da Entidade;

VI – prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais) do domicilio ou sede do proponente, ou outras equivalentes na forma da Lei;

VII – certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-CRF/FGTS;

VIII - certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

IX – certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

X – cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

XI – relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas-CPF de cada um deles;

XII – declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014;

Procuradoria-Geral

XIII – declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

XIV - plano de trabalho.

§ 1º Para fins de atendimento do previsto no inciso III, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

§ 2° O tempo mínimo de existência e experiência previsto nos incisos II e III poderá ser desconsiderado nas hipóteses de termo de colaboração ou quando não houver entidades participantes que cumpram os requisitos mínimos exigidos."

Dispõe a Lei nº 13.019/2014:

"Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

(...)"

- "Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:
- I objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

(...)

§ 1º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso $\it I.$

(...)

- § 5º Para fins de atendimento do previsto na alínea c do inciso V, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia."
- "Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

(...)

- II certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
- III certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

(...)

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

- VI relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- VII comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;"
- "Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceri prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:
- I não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;



Procuradoria-Geral

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos

últimos cinco anos, exceto se:

(...)

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

(...)

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos <u>incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.</u>

(...)"

Por seu turno, dispõe o Decreto Federal nº 8.726/2016:

"Art. 6º São aplicáveis ao acordo de cooperação as regras e os procedimentos dispostos no Capítulo I, Seção I - Disposições preliminares, e, no que couber, o disposto nos seguintes Capítulos:

(...)

§ 1º As regras e os procedimentos dispostos nos demais Capítulos são **aplicáveis somente** a acordo de cooperação que envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial e **poderão ser afastadas** quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público envolvido, mediante justificativa prévia.

§ 2º O órgão ou a entidade pública federal, para celebração de acordo de cooperação que não envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial, poderá, mediante justificativa prévia e considerando a complexidade da parceria e o interesse público:

I - afastar as exigências previstas nos Capítulos II e III, especialmente aquelas dispostas nos art. 8° , art. 23 e art. 26 a art. 29; e

II - estabelecer procedimento de prestação de contas previsto no <u>art. 63, § 3°, da Lei nº 13.019, de 2014</u>, ou sua dispensa."

Com efeito, a definição da documentação necessária para a celebração da parceria pretendida, deve respeitar a legislação de regência e também pode ser analisada pelo disposto no art. 22 e no art. 26 da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (LINDB).

Nessa seara, impende-se ressaltar que (i) o pequeno quadro de pessoal capacitado sobre o tema na Administração Pública municipal; (ii) a ausência

de uma cultura pretérita de fomento sério e permanente para o desenvolvimento do desporto no Município; (iii) a ausência de uma cultura comunitária acerca da necessidade de participação social e de organizações da sociedade civil na execução de políticas públicas; (iv) a ausência de uma cultura regional de fomento ao desporto por meio de parcerias com organizações da sociedade civil, especialmente em se tratando de municípios pequenos; são alguns dos fatores que configuram os obstáculos e dificuldades encontradas para conferir eficácia e aplicabilidade à Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema, o que reforça a necessidade de se buscar solução jurídica proporcional, equânime, eficiente e compatível com os interesses gerais.

No presente caso, o interesse geral da comunidade capanemense é o fomento do desporto, de forma inovadora e transformadora, considerando as próprias disposições da Lei Municipal nº 1.795/2021. Assim, cumpre à Administração Pública municipal encontrar os meios mais eficientes e proporcionais para atingir esse interesse social.

Dessa forma, considerando os exemplos de sucesso pesquisados e a realidade do Município de Capanema, a opção mais adequada passa pela celebração de parcerias entre o Poder Público e a sociedade civil.

Nesse rumo, considerando as regras e ponderações mencionadas acima, além do fato de se tratar de uma parceria sem transferência de verbas para a entidade parceira, a ser formalizada por meio de acordo de cooperação, bem como pela baixa complexidade da parceria, em razão da clareza das obrigações e responsabilidades de ambas as partes, conforme o plano de trabalho apresentado, e em consonância com o princípio da proporcionalidade, tendo em vista o ineditismo do projeto e a implementação da Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema neste ano de 2022, sem olvidar do próprio fomento e diálogo da Administração Pública municipal com a sociedade capanemense para a criação das Associações esportivas, reputo como razoável a exigência da seguinte documentação para a formalização da parceria:

- I cópia do estatuto atualizado registrado;
- II cópia do cartão do CNPJ atualizado;
- III cópia da ata de eleição do quadro dirigente atualizada e registrada;
- IV relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço, número da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um deles, incluindo a cópia de documento oficial com foto de todos os membros da diretoria;

- V declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização:
 - a) cumpre o disposto no art. 2°, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
 - b) possui capacidade para cumprir com o plano de trabalho e a execução das regras de parceria com o Município;
 - c) possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
 - d) apresentará, no prazo máximo de seis meses, contados da formalização da parceria, todas as certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
 - e) possui sede meramente administrativa, não interferindo na execução do objeto da parceria;
 - f) e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - g) não emprega menor, conforme disposto no art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

VI - plano de trabalho.

Com efeito, considero que as exigências mencionadas acima são proporcionais ao objeto da parceria pretendido, sem transferências de verbas públicas à entidade, sendo, portanto, razoáveis para garantir a segurança jurídica mínima necessária e compatíveis com o interesse público, consubstanciado no estado inicial de implementação do Programa de Incentivo ao Esporte de Capanema, especialmente para que possa ser iniciada a sua execução, com eventuais correções, aperfeiçoamentos, alterações, adaptações no decorrer dos meses e anos que seguirão.

Outrossim, é forçoso destacar que a documentação indicada alhures ainda vai além do que o mínimo exigido pela legislação, tendo em vista que o disposto nos §§ 1° e 2° art. 6° do Decreto Federal n° 8.726/2016, bem como o disposto nos § 1° e 2° do art. 21 do Decreto Municipal n° 6.382/2017 autorizam a dispensa da maioria dos documentos indicados acima.

Por derradeiro, vislumbro a desnecessidade de especificar dotações orçamentárias para a celebração da presente parceria, visto que não haverá transferência de recursos para a entidade parceira, sendo que as dotações orçamentárias para garantir eventuais despesas do Poder Público para a execução do objeto da parceria estão previstas na Lei Orçamentária Anual e também na Lei Municipal nº 1.803/2022, permitindo-se a indicação específica nas notas de empenho emitidas ou em eventuais processos de contratação vindouros.

2.4. Da minuta do acordo de cooperação.

Tendo em vista as inovações trazidas pela Lei Municipal nº 1.795/2021 e a sua execução de forma inaugural no presente memento, a Procuradoria-Geral do Município é que elaborou a respectiva minuta do acordo de cooperação, a qual vai anexa a este parecer, prescindindo de outras considerações nesta rubrica.

2.5. Do prosseguimento do processo.

Para a sequência ao processo, faz-se necessário, ainda:

- a) Juntada da documentação indicada no subitem 2.3 deste Parecer;
- b) Emissão de parecer do órgão técnico, nos termos do artigo 35, da Lei 13.019/2014, respeitando-se as peculiaridades do presente caso, em especial o conteúdo do despacho emitido pelo Chefe do Poder Executivo neste processo, designando a Comissão Técnica de Análise e Avaliação da Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema para a realização do ato;
- c) Emissão de Decisão administrativa do processo pelo Chefe do Poder Executivo;
 - d) Assinatura do acordo de cooperação entre as partes;
- e) Publicação do extrato e do termo de ratificação da dispensa de chamamento público no Diário Oficial Eletrônico e no Portal Eletrônico do Município.

3. CONCLUSÃO:

Pelo exposto, a Procuradoria-Geral se manifesta **favoravelmente** à celebração do acordo de cooperação com a ACAV, desde que cumpridos os requisitos e o procedimento indicados no corpo deste parecer.

Município de Capanema, Estado do Paraná - Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, aos 5 dias do mês de maio de 2022.

aro Skiba Júnio

Procurador Municipal

OAB/PR 68.807



000028

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº XX/2022 Dispensa de Chamamento Público nº XX/2022

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 75.972.760/0001-60, com sede administrativa na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, n° 1.080, Centro, nesta cidade, doravante denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito, Sr. Américo Bellé, a **ASSOCIAÇÃO XXXX** – **XXXX**, inscrita no CNPJ/MF nº xxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxx, nº xxx, nesta cidade, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, representada neste ato por seu Presidente, o sr. xxxxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob o n° xxxxxxxxxxx, resolvem firmar o presente acordo mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente acordo de cooperação, decorrente do processo de Dispensa de Chamamento Público nº XX/2022, tem por objeto a celebração de parceria entre a Administração Pública municipal e a entidade integrante do terceiro setor, conforme o Plano de Trabalho aprovado, o qual integra o presente de forma indissociável.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente parceria possui fundamento no inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, no art. 13 do Decreto Municipal nº 6.382/2017 e nos §§ 1º e 2º, inciso I, do art. 6º do Decreto Federal nº 8.726/2016, bem como no art. 19 da Lei Municipal nº 1.795/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. Além das obrigações do MUNICÍPIO previstas no Plano de Trabalho, o Município promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio do Departamento de Esportes, pela Comissão Técnica de Avaliação e Acompanhamento e/ou por outras comissões designadas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

- **4.1.** A ASSOCIAÇÃO obriga-se a:
 - I desenvolver as atividades descritas no Plano de Trabalho;
- II manter conta corrente específica em instituição financeira para movimentação dos recursos por ela eventualmente recebidos;
- III responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- IV arcar exclusivamente com todas as despesas provenientes de encargos trabalhistas,
 previdenciários, físcais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste acordo;
- V permitir o livre acesso dos agentes do Município, do controle interno e do Tribunal de Contas, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- VI em havendo recursos públicos envolvidos, realizar as compras e contratações conforme estabelece os artigos 30 a 34 do Decreto Municipal nº 6.382/2017, comprovando as





despesas efetuadas por notas fiscais, recibos e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter a descrição do bem ou do serviço contratado;

VII - em havendo recursos públicos envolvidos, obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas;

VIII - prestar contas ao Departamento de Esportes e à Comissão Técnica de Análise e Avaliação a respeito das metas e resultados esportivos obtidos, bem como a respeito das obrigações e responsabilidades assumidas;

 IX - apresentar relatório das atividades desenvolvidas, conforme as diretrizes do Departamento de Esportes;

X - responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo o MUNICÍPIO de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

 XI - atender ao que dispõe a Lei de Acesso à Informação no que tange a eventuais recursos e bens públicos envolvidos na parceria;

XII - apresentar novo plano de trabalho completo ao Departamento de Esportes, até 31 de outubro do presente exercício financeiro e dos seguintes, com o cronograma e as atividades estimadas para serem executadas no exercício financeiro seguinte, na hipótese de haver interesse de ambas as partes em prorrogar a parceria.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE E DA INTEGRIDADE

- 5.1. A ASSOCIAÇÃO compromete-se a cumprir o disposto no plano de trabalho e neste acordo, especialmente quanto a lisura e transparência na realização de suas contratações e aquisições, bem como na escolha e indicação de atletas e de profissionais para a execução do objeto da parceria, evitando-se o nepotismo, favorecimentos indevidos e o cumprimento de solicitações empresariais ou políticas que não estejam de acordo com os princípios da moralidade, da impessoalidade e da eficiência.
- **5.2.** A ASSOCIAÇÃO compromete-se a auxiliar na fiscalização e no controle da aplicação de verbas públicas relacionadas com a concessão dos beneficios previstos na Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema, zelando pela sua regularidade e, no que couber, pela sua economicidade.
- **5.3.** A ASSOCIAÇÃO compromete-se a seguir as regras de integridade e de *compliance* emitidas pela Procuradoria-Geral e pelo Controle Interno do Município para os fins do disposto nos subitens 5.1 e 5.2 deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

- **6.1.** Os termos inicial e final de execução do objeto da parceria encontram-se previstos no plano de trabalho aprovado.
- **6.2.** O termo inicial da vigência do presente acordo será no dia de sua assinatura. O termo final será no dia XX de XXXXX de 2023.
- **6.3.** A vigência do presente instrumento poderá ser prorrogada, respeitando-se o disposto no § 2º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014, nas seguintes hipóteses:
 - a) a requerimento da ASSOCIAÇÃO; ou
 - b) de oficio pelo MUNICIPIO.
- **6.4.** Na hipótese de plano de trabalho aprovado possuir cronograma de execução do objeto limitado a um determinado exercício financeiro, a execução do objeto para o exercício financeiro subsequente e a prorrogação da vigência da parceria exige:
 - a) requerimento da ASSOCIAÇÃO, juntamente com a apresentação do plano de trabalho a ser executado para o exercício financeiro seguinte;
 - b) aprovação do novo plano de trabalho pela Comissão Técnica de Análise e Avaliação;





- c) comprovação da regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
- d) ter a prestação de contas e/ou o relatório de atividades, metas e resultados obtidos aprovado(s) pelo órgão competente, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.
- **6.4.1.** A prorrogação do prazo de vigência e de execução do objeto da parceria, decorrente da aprovação de novo plano de trabalho para o exercício financeiro subsequente, não está limitado ao disposto na alínea "a" do inciso I do art. 35 do Decreto Municipal nº 6.382/2017.
- **6.5.** A alteração do objeto da parceria previsto no plano de trabalho aprovado, dentro do mesmo exercício financeiro, poderá ocorrer, mediante requerimento da ASSOCIAÇÃO ou por proposta do MUNICÍPIO:
 - 6.5.1. Por termo aditivo à parceria para:
 - a) ampliação de até cinquenta por cento do valor global;
 - b) redução do valor global, sem limitação de montante;
 - c) alteração da destinação dos bens remanescentes.
 - 6.5.2. Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
 - a) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho;
 - b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

- 7.1. Ficam vedadas as seguintes ações:
- I utilizar os recursos ou bens públicos em atividades não autorizadas ou não aprovadas pelo MUNICÍPIO;
 - II praticar condutas que violem as normas de integridade;
- III a participação da ASSOCIAÇÃO em campanhas ou atos de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

- **8.1.** O MUNICÍPIO efetuará a fiscalização da regularidade da execução do presente acordo através da Comissão Técnica de Análise e Avaliação, do Gestor da Parceria e do Controle Interno do Município.
 - 8.2. O Diretor do Departamento de Esportes é o gestor do presente acordo de cooperação.
- 8.3. A forma do acompanhamento e da fiscalização deverá ocorrer por meio de relatórios periódicos da execução da parceria e por meio de prestação de contas geral no mês de dezembro de cada exercício financeiro.
 - 8.3.1. A aferição da parceria celebrada será realizada por meio dos seguintes parâmetros:
 - a) cumprimento das responsabilidades assumidas pela Associação;
 - b) qualidade dos treinamentos e a existência de atletas em número suficiente nos treinamentos;
 - c) qualidade e bom relacionamento dos profissionais vinculados à Associação beneficiários da Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema;
 - d) análise do custo e dos resultados obtidos com a concessão dos beneficios previstos na Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema;
 - e) análise do desempenho dos atletas beneficiários da Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema;
 - f) ações sociais e de engajamento da Associação com a comunidade e com o Departamento de Esportes do Município;

Página 3/6





- g) guarda e conservação dos espaços, materiais e equipamentos do Munícipio utilizados nos treinamentos, competições e eventos pelos membros da Diretoria da Associação, pelos atletas e pelos profissionais vinculados.
- 8.3.2. A aferição da parceria celebrada poderá ser realizada pelas seguintes formas:
- a) pesquisas e avaliações realizadas com os membros da Associação, treinadores, atletas de vôlei de quadra e de vôlei de praia, pais dos atletas, professores, diretores, servidores públicos, em reuniões presenciais ou remotas, por meio de preenchimento de avaliações/pesquisas em formato físico ou eletrônico;
- b) por meio de relatório de avaliação ou de fiscalização emitido pelo Diretor do Departamento de Esportes e/ou pela Comissão Técnica de Análise e Avaliação;
 - c) pelos resultados ou desempenhos obtidos em jogos e competições;
 - d) pela evolução técnica dos atletas nos treinamentos;
 - e) pelo engajamento social nos eventos promovidos pela Associação;
- f) pela utilização de parcerias celebradas entre o Município e outras Associações, de modalidades esportivas diversas, como parâmetro para avaliação do custo-beneficio das modalidades de incentivo concedidas;
- g) pela capacidade da Associação na captação de patrocínios e de recursos privados ou de outras fontes diversas dos benefícios concedidos pelo Município para o desenvolvimento do vôlei de quadra e do vôlei de praia;
 - h) por outros meios idôneos previamente comunicados e acordado entre as partes.
- **8.5.** Caberá ao Gestor da Parceria, após o repasse de informações pela ASSOCIAÇÃO, a emissão do Relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria e o submeterá à Comissão Técnica de Análise e Avaliação, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.
- **8.6.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
 - a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - c) valores efetivamente despendidos pela administração pública;
 - d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, se cabível, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo acordo;
 - e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA FORMA DOS PAGAMENTOS REALIZADOS PELA ASSOCIAÇÃO

- **9.1.** As entidades parceiras obrigam-se a apresentar prestação de contas geral, sempre no mês de dezembro de cada exercício financeiro.
- **9.2.** A Prestação de Contas Geral deverá ser encaminhada <u>até o dia 15 (quinze) de dezembro</u> e deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos:
 - a) Relatório contendo a descrição da participação e dos resultados obtidos em competições oficiais;
 - b) Relatório contendo o número total de treinamentos realizados;
 - c) Relatório contendo o número total e o nome dos atletas atendidos pela ASSOCIA-CÃO no decorrer do exercício financeiro;

Página 4/6





- d) Relatório contendo o valor de patrocínio arrecado pela ASSOCIAÇÃO com a exploração de espaços e/ou bens públicos;
 - e) Outros documentos solicitados pela Comissão Técnica de Análise e Avaliação.
- 9.3. As despesas da ASSOCIAÇÃO serão pagas mediante cheque, nominal ao credor, ou por meio de transferência bancária (TED, DOC, PIX), com a respectiva emissão de nota fiscal pelo fornecedor ou, em casos excepcionais, de recibo, contendo todos os dados da contratação e a identificação completa do fornecedor.
- 9.4. É assegurado ao Município de Capanema, a qualquer tempo, acesso aos registros e documentos referentes à execução da presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1. No caso de rejeição da prestação de contas deverá ser instaurada tomada de contas especial, podendo ser aplicadas as seguintes sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014:
 - a) advertência;
 - b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por até dois anos;
 - c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 11.1. O presente acordo de cooperação poderá ser:
- a) denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
 - b) rescindido, após regular processo administrativo, nas seguintes hipóteses:
 - 1 utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou deste acordo;
 - 2 inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - 3 constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
 - 4 verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.
- 11.2. Ao término da parceria, os bens públicos remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados serão devolvidos ao MUNICÍPIO ou serão destinados à outra organização social.
- 11.3. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar a execução do objeto da parceria, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
 - a) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
 - b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

Página 5/6



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente acordo de cooperação, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **12.2.** Os casos omissos serão regulados pelos dispositivos legais vigentes: Lei Municipal nº 1.795/2021, Decreto Municipal nº 6.382/2017, Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016 e pelas normas previstas na LINDB.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná - Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, aos XX dias do mês de maio de 2022.

Américo Bellé Prefeito Municipal

XXXXXXXX Presidente da ASSOCIAÇÃO





DOCUMENTAÇÃO

DA

ACAV

Trutos de Registro Civil das Pessoas Natura Trtutos e Documentos e Pessoas Jurídicas Natrita Greber - Agente Defegad: Comarca de Capanema - PR - 35.2 - as Cantoriogreber@homail.com

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CAPANEMA VÔLEI

CAPÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO CAPANEMA VÔLEI, doravante denominada ACAV, fundada em 7 de abril de 2022, é uma associação desportiva, recreativa, assistencial, educacional e filantrópica, com personalidade jurídica de direito privado e com duração por tempo indeterminado, sem fins econômicos ou lucrativos, sendo caracterizada como uma entidade do terceiro setor de prática do desporto e da cidadania.

Parágrafo único. A ACAV tem sede e foro no Município de Capanema, Estado do Paraná, na Rua Bahia, nº 427, bairro Santa Cruz.

Art. 2º A ACAV tem por finalidade:

- I promover, por meio da participação, apoio, organização ou realização de espetáculos, eventos ou competições, a prática de atividades desportivas, especialmente nas modalidades de vôlei de quadra e vôlei de praia, em forma recreativa ou competitiva, masculino e feminino;
- II participando dos torneios e campeonatos promovidos pelos órgãos e entidades integrantes da administração do desporto;
- III promover ações de assistência social, educacional, cívica e filantrópica que contribuam para a formação e o desenvolvimento dos cidadãos;
- IV representar os associados e a sociedade civil perante os Poderes da República, na defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos em assuntos atinentes ao desporto, à assistência social e à educação;
- V desenvolver a formação de atletas, especialmente nas modalidades de vôlei de quadra e vôlei de praia, em forma recreativa ou competitiva, masculino e feminino;
- VI participar com suas equipes e atletas em competições esportivas externas à ACAV, representando o Município de Capanema/PR em eventos oficiais, de acordo com a parceria celebrada com o poder público municipal;
- VII promover, de forma geral, o desenvolvimento e a prática esportiva no Município de Capanema e região;
- VIII colaborar com a Administração Pública municipal na elaboração de projetos, programas e planos que viabilizem o cumprimento da política municipal do desporto, de educação e de assistência social;
 - IX auxiliar na construção e na execução da política municipal do desporto;
- X acompanhar e propor medidas e ações para a aplicação de recursos financeiros e materiais destinados pelo Município de Capanema/PR às atividades desportivas, educacionais e de assistência social;
- XI auxiliar na construção de políticas públicas e na arrecadação de verbas para permitir o acesso ao desporto e à educação aos cidadãos.



- § 1º A ACAV não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, colaboradores, doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, inclusive em razão de desligamento ou retirada, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.
- § 2º A ACAV não apresenta superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destinará o referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.
- Art. 3º A organização da ACAV, o seu funcionamento e a competência de seus órgãos regem-se por este Estatuto e pelos regulamentos internos, observadas as determinações do Poder Público e das entidades a que deva obediência.
- § 1º A ACAV será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente ou por outro membro da Diretoria, na forma do presente Estatuto.
- § 2º A personalidade jurídica da ACAV é distinta da de seus associados, não havendo responsabilidade solidária ou subsidiária dos associados pelas obrigações da ACAV.
- **Art. 4º** A ACAV observará, no que couber, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não promoverá a discriminação de gênero, opção sexual, raça, cor, condição social ou de religião.
 - Art. 5º Para a realização de seus fins a ACAV usará dos meios lícitos adequados e:
- I utilizará as redes sociais e meios de publicidade disponíveis, promoverá reuniões entre seus membros para divulgar seus trabalhos e informações sobre as ações desenvolvidas e resultados obtidos;
- II cooperará ou manterá parcerias ou convênios com pessoas jurídicas de direito público ou privado para a prática, formação, divulgação e promoção do desporto, da educação e da assistência social;
- III realizará atividades, em conjunto ou não com outras entidades, bem como pleiteará todo apoio necessário para atingir seus objetivos, perante particulares e o poder público.

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

- Art. 6º A ACAV é constituída pela associação de pessoas físicas, nas condições estabelecidas neste estatuto, sendo o quadro social composto pelas categorias de:
 - I fundadores;
 - II gerais;
 - III aspirantes;
 - IV atletas.

Thack

Viço de Registro Civil das Pessoas Naturasl'Itulos e Documentos e Pessoas Juridicas. Natriria Greber - Agente Delegad. Comarça de Capaterra - R. - 352-1985 cartoriogrebertalhormal.com

- § 1º Os sócios fundadores são os relacionados na lista de fundadores da ACAV, os quais são considerados vitalícios.
- § 2º Os sócios gerais são todos aqueles admitidos no quadro social e não enquadrados como fundadores ou demais categorias de associados e que cumprirem os requisitos estabelecidos pela Diretoria.
- § 3º Os aspirantes são os menores de 18 (dezoito) anos de idade que cumprirem os requisitos estabelecidos pela Diretoria.
- § 4º Os atletas são os que, na qualidade de amadores, competirem em qualquer desporto representando a ACAV e cumprirem os requisitos estabelecidos pela Diretoria.
- Art. 7º Poderão ser admitidos como sócios gerais as pessoas físicas, que sejam maiores de 18 (dezoito) anos de idade ou emancipadas, na forma da Lei, mediante proposta apresentada à Diretoria, em formulário próprio e firmada pelo interessado ou seu procurador, que pretendam participar ou contribuir para a difusão, manutenção e desenvolvimento da ACAV.

Parágrafo único. Não há limite para o número de sócios que compõe o quadro social.

Art. 8º A ACAV poderá admitir como associados aspirantes as pessoas físicas menores de 18 (dezoito) anos de idade, que não estejam emancipadas, mediante solicitação firmada pelo respectivo responsável legal.

Parágrafo único. A Diretoria estabelecerá os direitos e deveres dos associados aspirantes.

- Art. 9º Ressalvadas as limitações previstas neste estatuto, são direitos dos sócios fundadores e gerais:
 - I participar das atividades da ACAV;
 - II votar e ser votado nas Assembleias Gerais da ACAV:
- III requerer a convocação da Assembleia Geral em conjunto com pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados que estejam em dia com suas obrigações.

Art. 10. São deveres dos sócios:

- I conhecer e respeitar este estatuto e os demais atos e normas regularmente estabelecidas pelos órgãos de administração;
 - II pagar pontualmente a contribuição mensal de associado, se houver;
- III desempenhar com empenho e zelo as funções para a qual tenha sido designado ou se responsabilizado;
 - IV zelar pelo bom nome da ACAV junto à comunidade;
- V procurar contribuir sempre que estiver a seu alcance para a divulgação, o desenvolvimento e a execução das ações da ACAV;
 - VI auxiliar em eventos para arrecadação de recursos para a ACAV;
 - VII auxiliar a Diretoria na organização de eventos e nos projetos aprovados;

Thois





- VIII zelar para que a ACAV não seja utilizada para fins políticos-partidários e/ou eleitorais.
- § 1º A Diretoria poderá conceder um desconto na contribuição mensal, se houver, para os sócios fundadores, ou que forem estudantes, ou que prestem serviços relevantes para a ACAV, nas condições estabelecidas em regulamento expedido pela Diretoria.
- § 2º A Diretoria poderá isentar do pagamento das contribuições mensais, por período determinado, sempre fundamentado e registrado em Ata, o associado considerado carente.
- § 3º O sócio poderá solicitar licença do quadro social à Diretoria, pleiteando a isenção do pagamento da mensalidade, por motivo de candidatura a cargos eletivos, viagem ou mudança para outro município.
- § 4º No caso do § 3º deste artigo, caberá à Diretoria estabelecer as condições da licença, não podendo ser inferior a três meses.
 - Art. 11. Os sócios poderão ser excluídos do quadro social da ACAV:
 - I a pedido, mediante requerimento à Diretoria;
- II de ofício, por falta de pagamento da contribuição de associado, se houver, por seis meses consecutivos;
- III por processo instaurado pela Diretoria em vista da infração deste estatuto ou da legislação em vigor, incluindo a ausência de colaboração e participação nas atividades desenvolvidas pela ACAV e a utilização de sua posição na Associação para fins políticopartidários e/ou eleitorais.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

- Art. 12. A administração da ACAV será realizada pelos seguintes órgãos:
- I a Assembleia Geral:
- II a Diretoria:
- III o Conselho Fiscal.
- Art. 13. O disposto no § 1º do art. 2º do presente Estatuto não impede a remuneração dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal pelo exercício dos respectivos cargos ou do exercício do cargo de técnico ou de outra função, bem como o custeio e o ressarcimento de despesas realizadas para o desenvolvimento de ações ou execução de atividades para a ACAV ou em nome dela, nos termos do regulamento expedido pela Diretoria.
- § 1º Ressalvado o disposto no presente Estatuto, a instituição de remuneração para os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal pelo exercício dos respectivos cargos é de competência da Assembleia Geral, devendo-se observar a legislação em vigor, especialmente as normas e diretrizes estabelecidas em eventual parceria celebrada com o Poder Público.



§ 2º A remuneração dos cargos de técnico e dos demais profissionais da ACAV serão definidos pela Diretoria, nos termos do regulamento, respeitadas as disposições legais e da eventual parceria celebrada pela ACAV com o Poder Público.

Seção I Da Assembleia Geral

- Art. 14. A Assembleia Geral é o órgão soberano da ACAV e será convocada, ordinária ou extraordinariamente, para exercer as suas competências, cuja reunião poderá ocorrer em forma presencial ou eletrônica, nos termos deste Estatuto e de sua regulamentação.
- § 1º A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de cinco dias, mediante edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema, contendo o local, data, hora e a ordem do dia dos assuntos a serem discutidos.
- § 2º Em havendo grupo em rede social ou aplicativo de envio de mensagens instantâneas contendo todos os associados, a convocação da Assembleia Geral poderá ocorrer por meio da publicação do edital de convocação no respectivo grupo em rede social ou aplicativo de envio de mensagens instantâneas, com antecedência mínima de cinco dias, caso se trate de convocação para reunião em forma presencial.
- **Art. 15.** Em se tratando de reunião em forma presencial, na data, local e hora determinados, a Assembleia Geral se instalará e deliberará sobre a ordem do dia com a presença da metade mais um dos sócios.

Parágrafo único. Não havendo número suficiente conforme o determinado no caput deste artigo, a Assembleia Geral tomará as deliberações constantes da convocação, trinta minutos após o horário previsto na convocação, com qualquer número de associados, exceto nas situações especificadas neste estatuto, ou em Lei, que requeiram quórum específico.

- **Art. 16.** Em se tratando de reunião em forma eletrônica, a convocação, a realização e a deliberação de quaisquer modalidades de assembleia poderão dar-se de forma eletrônica, desde que sejam preservados aos associados os direitos de voz, de debate e de voto.
- § 1º Do instrumento de convocação deverá constar que a assembleia será realizada por meio eletrônico, bem como as instruções sobre acesso, manifestação e forma de coleta de votos dos associados.
- § 2º A Diretoria da ACAV não poderá ser responsabilizada por problemas decorrentes dos equipamentos de informática ou da conexão à internet dos associados ou de seus representantes nem por quaisquer outras situações que não estejam sob o seu controle.
- § 3º Somente após a somatória de todos os votos e a sua divulgação será lavrada a respectiva ata, também eletrônica, e encerrada a assembleia geral.



Viço de Registro Civil das Pessoas Juridios e Documentos e Pessoas Juridios e Documentos e Pessoas Juridios Nair Iris Greber - Agente Delegaza.
Comarca de Capanema - PR - 3552-14

A Thai

- § 4º A assembleia eletrônica deverá obedecer aos preceitos de instalação, de funcionamento e de encerramento previstos no edital de convocação e poderá ser realizada de forma híbrida, com a presença física e virtual de associados concomitantemente no mesmo ato.
- § 5º A assembleia eletrônica poderá ocorrer durante o período de tempo em que for previsto no Edital de convocação, cujo prazo mínimo para o exercício dos direitos de voz, de debate e de voto não poderá ser inferior à 24 (vinte e quatro) horas, entre o início e o encerramento da assembleia eletrônica.
- § 6º Normas complementares relativas às assembleias eletrônicas poderão ser previstas no regimento interno da ACAV e definidas mediante aprovação da maioria simples dos presentes em assembleia convocada para essa finalidade.
- § 7º Os documentos pertinentes à ordem do dia poderão ser disponibilizados de forma presencial ou eletrônica aos participantes.

Art. 17. Compete à Assembleia Geral:

- I eleger os membros da Diretoria para um mandato de três anos;
- II eleger os membros e suplentes do Conselho Fiscal para um mandato de três anos;
- III deliberar sobre as contas da ACAV, que devem ser apresentadas pela Diretoria anualmente:
 - IV alterar, no todo ou em parte, o estatuto;
 - V processar e destituir qualquer dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
 - VI interpretar o presente estatuto durante as reuniões da Assembleia;
 - VII deliberar sobre os recursos contra as decisões da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VIII deliberar sobre a dissolução da ACAV e, caso dissolvido, sobre o destino de seus bens:
 - IX deliberar sobre pedido de demissão de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
 - X deliberar sobre a compra de bens imóveis para a ACAV;
- XI deliberar sobre a venda ou alienação a qualquer título de bens imóveis pertencentes à ACAV, fixando as condições de negociação;
- XII deliberar sobre a instituição e os valores de eventual remuneração dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- § 1º Para as deliberações a que se referem os incisos IV (alteração do estatuto), V (destituição de Diretores e integrantes do Conselho Fiscal), VIII (Dissolução da ACAV), X (compra de imóveis) e XI (venda ou alienação a qualquer título de imóveis) é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.
- § 2º Exceto para o previsto no § 1º deste artigo, a Assembleia Geral aprovará as matérias colocadas em deliberação pelo voto concorde da maioria absoluta dos presentes.
- § 3º Em se tratando de assuntos que exijam quórum qualificado e realizando-se a assembleia pela forma eletrônica, a ausência de manifestação do associado, no prazo

6

estabelecido no Edital de convocação, será computado como voto favorável à proposta colocada em votação.

- § 4º Para a deliberação sobre o inciso V (destituição de Diretores e integrantes do Conselho Fiscal) a Assembleia Geral deverá inicialmente abrir processo, o qual garanta ampla oportunidade de defesa, com prazo máximo de 60 dias para a deliberação, após encerrada a instrução do processo.
- § 5º O afastamento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, em razão de filiação partidária ou de candidatura em pleito eleitoral, ocorrerá de ofício, independentemente de defesa prévia.
- Art. 18. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez ao ano para deliberar sobre o inciso III do art. 17, com parecer do Conselho Fiscal, e a cada três anos para as eleições de que tratam os incisos I e II do art. 17 e, extraordinariamente, a qualquer tempo para tratar dos demais assuntos de sua competência.
- Art. 19. A Assembleia Geral se reunirá mediante convocação do Presidente, ou do Vice-Presidente, ou do Conselho Fiscal, ou de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados.

Seção II Da Diretoria

- Art. 20. A Diretoria será composta de:
- I Presidente:
- II Vice-Presidente;
- III Diretor Administrativo;
- IV Vice-Diretor Administrativo;
- V Diretor Financeiro;
- VI Vice-Diretor Financeiro;
- VII Diretor Esportivo;
- VIII Vice-Diretor Esportivo;
- IX Diretor de Comunicação;
- X Coordenador do Vôlei de Quadra:
- XI Coordenador do Vôlei de Praia.
- § 1º A Diretoria poderá criar outras coordenadorias específicas, no regimento interno ou por meio de resolução.
- § 2º Para ser membro da Diretoria da ACAV o associado não pode estar filiado a nenhum partido político.
- § 3º Na hipótese de um membro da Diretoria se filiar a algum partido político ou se candidatar a algum cargo em pleitos eleitorais será automaticamente afastado das suas funções,





formalizado o afastamento por ato do Presidente, ou pelo Vice-Presidente, ou Diretor Administrativo, ou por ato da Assembleia Geral.

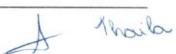
- § 4º O afastamento de que trata o § 3º deste artigo se estenderá por um ano após a desfiliação formal do partido político.
- Art. 21. Os cargos de Coordenador do Vôlei de Quadra e de Coordenador de Vôlei de Praia serão ocupados pelos técnicos das respectivas modalidades que receberem Bolsa Técnico, de acordo com a Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema, não configurando qualquer vínculo trabalhista com a ACAV ou de subordinação com os demais membros da Diretoria da ACAV, devendo os técnicos respeitarem as diretrizes e princípios estabelecidos pela ACAV, as obrigações previstas no plano de trabalho e as normas estabelecidas na legislação, especialmente na parceria celebrada entre a ACAV e o poder público municipal.
 - § 1º Os coordenadores serão nomeados pelo Presidente, após deliberação da Diretoria.
- § 2º Os coordenadores previstos no **caput** deste artigo e os demais coordenadores instituídos pela Diretoria não podem ser filiados a partido político.
- § 3º Aos coordenadores instituídos pela Diretoria aplicam-se as disposições do caput deste artigo.

Art. 22. Compete à Diretoria, coletivamente:

- I aprovar normas e regulamentos complementares a este estatuto;
- II aprovar o calendário das atividades a serem desenvolvidas pela ACAV;
- III aprovar o orçamento anual da ACAV;
- IV deliberar sobre a admissão e demissão de sócios e de vinculados à ACAV:
- V tomar conhecimento regular e deliberar sobre as atividades dos membros da Diretoria no desempenho de suas funções;
- VI deliberar sobre convênios, acordos e outras parcerias a serem estabelecidas pela
 ACAV;
 - VII deliberar sobre contratos a serem estabelecidos pela ACAV;
- VIII deliberar sobre outras matérias que não sejam de competência expressa da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal;
- IX instaurar processo administrativo contra sócio da ACAV pelo descumprimento deste estatuto ou da legislação vigente que cause, ou venha a causar, prejuízo material ou moral à ACAV;
 - X deliberar sobre penalidades a serem impostas a associados ou vinculados;
 - XI aprovar a contratação de funcionários para a ACAV;
 - XII instituir comissões ou coordenadorias;
 - XIII fixar anualmente a contribuição mensal a ser feita pelos sócios da ACAV, se existir;
- XIV deliberar sobre o estabelecimento de atividades ou programas que visem melhor atingir as finalidades da ACAV;



trio de Aegistro Civil das Pessoas Nai fulos e Documentos e Pessoas Jurídic Sonura de Capanena Pr. 3352-1483 cartoriograber@homail.com



Serviço de Registro Civil das Pessoas 3m-8 Títulos e Documentos e Pessoas 3m-8 Nair Ira Oreber - Agente Delega-Comarca de Capanema - PR - 3552 cartoriogreben@homail.com

- XV elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas pela ACAV submetendo à apreciação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
 - XVI dar publicidade ampla das suas decisões e das atividades desenvolvidas pela ACAV;
- XVII deliberar sobre aluguel, empréstimo ou cessão a qualquer título de imóveis ou sobre a alienação de bens móveis;
 - XVIII executar as ações necessárias para a consecução dos objetivos da ACAV;
- XIX deliberar sobre os nomes dos técnicos e demais profissionais a serem indicados à Administração Pública municipal para serem beneficiários do Bolsa Técnico e demais benefícios previstos na Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema;
- XX deliberar sobre a substituição ou exclusão de técnicos desportivos e demais profissionais que gozem de Bolsas concedidas pelo Poder Público municipal;
- XXI elaborar o código de ética e disciplina dos profissionais, dos atletas e dos associados da ACAV.
- § 1º A Diretoria será convocada pelo Presidente, pelo Vice-Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.
- § 2º A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente a qualquer tempo.
- § 3º As reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos membros e as deliberações serão tomadas pelo voto concorde da maioria dos presentes.
- § 4º As reuniões da Diretoria serão abertas a todos os associados, podendo qualquer um deles fazer uso da palavra mediante prévia anuência do Presidente ou do Vice-Presidente.

Art. 23. São atribuições do Presidente:

- I representar legalmente a ACAV perante a sociedade em geral, ativa ou passivamente, judicial ou extra-judicialmente;
- II firmar convênios, acordos, contratos e demais documentos que representem obrigações de qualquer natureza da ACAV;
 - III movimentar contas bancárias da ACAV, juntamente com o Diretor Financeiro;
 - IV supervisionar as atividades administrativas da ACAV;
 - V tomar decisões "ad-referendum" da Diretoria, em situações graves ou urgentes;
 - VI nomear auxiliares para funções ou membros de Comissões instituídas pela Diretoria;
- VII apresentar as contas da ACAV elaboradas sob a supervisão do Diretor Financeiro anualmente à Assembleia Geral, com o parecer do Conselho Fiscal;
 - VIII convocar a Diretoria, a Assembleia Geral e o Conselho Fiscal.

Art. 24. São atribuições do Vice-Presidente:

- I substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II auxiliar o Presidente no desempenho da Administração da ACAV;
- III auxiliar o Diretor de Comunicação nas atividades de relações públicas da ACAV com entidades e com a comunidade;



- IV auxiliar na busca de patrocinadores e parceiros para a ACAV;
- V auxiliar na organização dos eventos realizados pela ACAV;
- VI exercer outras atividades designadas pelo Presidente ou pela Diretoria.

Art. 25. São atribuições do Diretor Administrativo:

- I elaborar e armazenar as atas das reuniões da Diretoria, da Assembleia Geral e demais documentos da ACAV;
 - II superintender as atividades de secretaria da ACAV;
 - III substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;
 - IV coordenar as ações e documentos para a filiação e desfiliação de associados;
 - V coordenar e expedir os atos formais da ACAV;
 - VI exercer outras atividades designadas pelo Presidente ou pela Diretoria.

Art. 26. São atribuições do Vice-Diretor Administrativo:

- I substituir o Diretor Administrativo em suas faltas ou impedimentos;
- II auxiliar o Diretor Administrativo no desempenho de suas atribuições;
- III exercer outras atividades designadas pelo Presidente ou pela Diretoria.

Art. 27. São atribuições do Diretor Financeiro:

- I superintender as atividades da tesouraria da ACAV;
- II superintender os serviços de contabilidade da ACAV;
- III movimentar contas bancárias em nome da ACAV, juntamente com o Presidente ou com o seu substituto;
 - IV elaborar a proposta de orçamento anual da ACAV para apreciação da Diretoria;
 - V realizar a prestação de contas de recursos repassados por órgãos públicos;
- VI observar o regimento interno e as disposições das parcerias celebradas pela ACAV com relação às compras e serviços contratados;
 - VII controlar o patrimônio móvel e imóvel da ACAV;
 - VIII exercer outras atividades designadas pelo Presidente ou pela Diretoria.

Art. 28. São atribuições do Vice-Diretor Financeiro:

- I substituir o Diretor Financeiro em suas faltas ou impedimentos;
- II auxiliar o Diretor Financeiro no desempenho de suas atribuições;
- III exercer outras atividades designadas pelo Presidente ou pela Diretoria.

Art. 29. São atribuições do Diretor Esportivo:

- I supervisionar as atividades esportivas realizadas pela ACAV;
- II elaborar a proposta de calendário e dos regulamentos técnicos e submete-las à apreciação da Diretoria;
 - III organizar eventos esportivos em nome da ACAV, com autorização da Diretoria;

Ttulos e Documentos e Pessos Jurdice Ttulos e Documentos e Pessos Jurdice Nair Ina Greber - Agente Delegada Comarca de Capanema -PR - 3552-1485 cartoriogreberi@hormail.com

A Thoila

proporte Registro Civil das Pessoas Natur Liginos e Documentos e Pessoas Jurídicas vair fins Grebor - Agents Defegada conarea de Capanema - PR - 3552-1485

- IV coordenar a indicação e a contratação de profissionais para auxiliar no desenvolvimento esportivo da ACAV;
 - V acompanhar e cobrar resultados dos técnicos;
 - VI propor a criação de coordenadoria de modalidade esportiva específica;
- VII coordenar a documentação e a inscrição de atletas da ACAV em competições oficiais e nas entidades esportivas;
- VIII coordenar a elaboração do código de ética e disciplina dos profissionais e atletas vinculados à ACAV e e submete-lo à apreciação da Diretoria;
 - IX exercer outras atividades designadas pelo Presidente ou pela Diretoria.

Art. 30. São atribuições do Vice-Diretor Esportivo:

- I substituir o Diretor Esportivo em suas faltas ou impedimentos;
- II auxiliar o Diretor Esportivo no desempenho de suas atribuições;
- III exercer outras atividades designadas pelo Presidente ou pela Diretoria.

Art. 31. São atribuições do Diretor de Comunicação:

- I planejar, coordenar e executar a relação institucional da ACAV com o poder público, entidades, parceiros, patrocinadores e com a comunidade;
 - II controlar as redes sociais e demais meios de comunicação da ACAV;
 - III coordenar e executar as ações de marketing da ACAV;
- IV coordenar as ações para o desenvolvimento, a divulgação e a valorização da marca, do nome e das ações da ACAV;
 - V exercer outras atividades designadas pelo Presidente ou pela Diretoria.
- Art. 32. O mandato da Diretoria será de três anos, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva no mesmo cargo.
- § 1º A Diretoria será exercida em regime de cooperação e colaboração entre todos os seus membros, não havendo nulidade ou qualquer irregularidade na execução de atividades que não estejam no rol de atribuições do respectivo membro, devendo haver coordenação das ações e preocupação com o desenvolvimento da ACAV.
- § 2º Na hipótese de renúncia ou de afastamento do cargo em razão de filiação partidária, o Presidente, ou Vice-Presidente, ou o Diretor Administrativo, ou a maioria da Diretoria convocará a Assembleia Geral extraordinária para a eleição tampão do respectivo cargo vago da Diretoria, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a vacância.

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 33. O Conselho Fiscal é constituído de três membros e três suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria, para um mandato de três anos.



Art. 34. Compete ao Conselho Fiscal:

- I dar parecer nas contas da ACAV apresentadas pelo Presidente;
- II assumir a direção da ACAV em caso de renúncia coletiva da Diretoria por um prazo de até trinta dias, período este que deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária para eleição da nova Diretoria;
 - III conhecer e dar parecer sobre o relatório anual da ACAV elaborado pela Diretoria;
 - IV dar parecer sobre questões encaminhadas pela Diretoria ou pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 35. As eleições ordinárias da Diretoria e do Conselho Fiscal realizar-se-ão a cada três anos, no mês de março anterior ao término do mandato dos atuais ocupantes desses cargos.

Parágrafo único. A convocação da Assembleia Geral para realização das Eleições será feita na forma prevista neste estatuto, devendo ser realizada somente de forma presencial.

- Art. 36. A inscrição para participar das eleições far-se-á na forma de chapa completa para a Diretoria e Conselho Fiscal, podendo ser registrada até o início da Assembleia Geral eletiva.
- § 1º O associado que concorrer a cargo eletivo só poderá participar de uma chapa e para um único cargo, com pelo menos um ano de registro como associado.
- § 2º Para concorrer à eleição o associado deve demonstrar que não possui filiação partidária ou que esteja desfiliado de partido político há pelo menos um ano, contado a partir da data marcada para a eleição da ACAV, além de preencher dos demais requisitos exigidos, conforme o disposto neste Estatuto, regimento interno e/ou resolução.
- Art. 37. A forma de votação será a direta e secreta sendo o voto dado a toda Chapa, vencendo a que tiver maior número de votos.
- § 1º Em caso de chapa única, a votação poderá ser feita por aclamação, por decisão da Assembleia Geral.
 - § 2º Nas eleições, o sócio não poderá se fazer representar por procuração para votar.
- § 3º O regimento interno da ACAV ou resolução expedida pela Diretoria poderá prever normas complementares acerca das eleições gerais e das eleições para mandato tampão.

CAPÍTULO V DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO, DA DESPESA E DO PATRIMÔNIO

- Art. 38. Os recursos para a manutenção das atividades da ACAV serão provenientes de:
- I contribuições mensais dos sócios e dos vinculados;
- II doações de pessoas físicas e jurídicas;



- III patrocínios;
- IV premiações;
- V aplicações financeiras de recursos existentes;
- VI rendimentos de ações e demais papeis ou direitos que possuir;
- VII aluguéis de bens móveis e imóveis que possuir;
- VIII subvenções, auxílios ou transferências a qualquer título de pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- IX convênios, acordos, parcerias ou contratos celebrados com pessoas físicas ou jurídicas;
 - X receitas geradas com a realização de eventos, concursos, rifas etc.;
 - XI receitas geradas com a venda de produtos da ACAV;
 - XII outras fontes eventuais e/ou permanentes.
- § 1º Os valores em dinheiro poderão ser empregados em títulos da dívida pública, aplicações financeiras, caderneta de poupança, ações e demais papeis, até a destinação definitiva dentro dos objetivos da ACAV.
- § 2º A despesa será composta de todos os itens necessários para que a ACAV, direta ou indiretamente, atinja as suas finalidades.
- Art. 39. Dissolvida a ACAV, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado pela Assembleia Geral à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 40. A ACAV adota as seguintes cores para uniformes: Vermelho, Verde e Branco.
- Parágrafo único. Diante da exigência de patrocinadores ou de uniformes para treinamentos ou promocionais será possível a adoção de cores diferenciadas, mediante aprovação da Diretoria.
 - Art. 41. A ACAV adotará como símbolos:
 - I o escudo;
 - II a bandeira:
 - III o mascote.

Parágrafo único. A primeira Diretoria da ACAV realizará as ações necessárias para o desenvolvimento dos símbolos da ACAV, possibilitando a sua alteração, posteriormente, por meio de deliberação da Assembleia Geral.

Art. 42. O presente estatuto é de caráter reformável, parcialmente ou totalmente, sendo necessária a realização de Assembleia Geral, na qual eventuais alterações sejam discutidas e aprovadas, respeitada a forma prevista no presente Estatuto.

viço de Registro Civil das Pessoas N ftutios e Documentos e Pessoas Juríc Natr fris Oreber - Agenta Delegada Comarca de Capanema - PR - 3552-14x cartoriogreben(alhotmal), com



VIÇO de Registro Civil das Pessoas Na l'Intidos e Documentos e Pessoas Jurdia Nair fra Greber - Agente Delegada mucra de Capanena - PR - 3552-1485 artoriograberdialomail.com

- Art. 43. Os casos omissos do presente estatuto serão resolvidos em sessão da Diretoria, especialmente convocada para esse fim.
- Art. 44. A dissolução da Associação só poderá ocorrer se houver a sua impossibilidade em se manter economicamente ou se esta não mais atender às suas funções, o que ocorrerá em Assembleia Geral, com quórum de, no mínimo, dois terços dos associados, em chamada única.
- Art. 45. Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação, como também não terão direito a indenização no caso de retirada ou exclusão.
- Art. 46. Com o propósito de manter sua absoluta e total independência, a entidade não poderá encampar, defender ou privilegiar os interesses de quaisquer entidades com finalidades políticas.

Parágrafo único. O disposto nesse artigo não impede que a ACAV proponha e/ou aceite projetos ou emendas parlamentares para a consecução de seus fins desportivos.

- **Art. 47.** A ACAV poderá associar-se a entidades congêneres nacionais, internacionais, filantrópicas ou não, dedicadas a fins científicos, culturais, educacionais ou desportivas, para mútua cooperação e troca de informações, experiências, visando alcançar objetivos comuns, podendo, nesta hipótese, pagar as contribuições estipuladas pela entidade a que se associar.
- Art. 48. Em caso de renúncia coletiva da Diretoria, deverá assumir o Presidente do Conselho Fiscal, o qual poderá convocar Assembleia Geral extraordinária a quem caberá eleger e empossar a Diretoria Provisória.

Parágrafo único. Em caso de renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, ou em caso de inatividade da ACAV ou de não realização das eleições gerais na forma deste Estatuto, caberá a qualquer associado, a qualquer tempo, convocar a Assembleia Geral extraordinária, a quem caberá eleger e empossar a Diretoria Provisória.

- Art. 49. A Diretoria é encarregada de registrar o Estatuto, averbar as suas alterações e demais documentos necessários, no prazo de até sessenta dias após a respectiva aprovação.
- **Art. 50.** No prazo de até cento e vinte dias após o registro do Estatuto, a Diretoria irá elaborar o Regimento Interno, incluindo as diretrizes para aquisições e contratações da entidade.

Capanema/PR, 7 de abril de 2022.







Presidente Eleito da 1ª Diretoria da ACAV

Thails Madalons

Thaila Weissheimer Madalosso

Diretora Administrativa da 1ª Diretoria da ACAV Secretária da Assembleia Geral de Fundação da ACAV

Dr. Álvaro Skiba Júnior

Presidente da Assembleia Geral de Fundação da ACAV Advogado - OAB/PR n 68.807

TABELIONATO DE NOTAS - CAPANEMA PR

Selo Digital: 1438XHCqtOhVGp99fk8V9hKXY
Consulte esse selo em http://funarosen.com.br
Reconheco por SEMELHANCA a assinatura linicada de CLEITON
CESAR LAGEMANN, Dou fe. Capanema-PR, 12 de abril de 2022.

Patricia Francieli Wellar - Esgrevente





Registro Civil de Pessoas Juridicas

PROTOCOLO N° 0027453 REGISTRAO N° 0001610 LIVRO A-026 - FOLHA 105/120 Capanema-PR, 22 de abril de 2022

> Daniel Eduardo Greber Escrevente Substituto

Selo F209M6hqdGwucsIssaDvDarqb Consulte esse selo en http://horus.funarpen.com.br/consult DANIEL EDUARDO GREBER Escrevente-Substituto (Portaria 08/2020)

Serviço de Registro Civil das Pessoas Noro-Títulos e Documentos e Pessoas Jurídica-Nair Iris Greber - Agente Delegada Comarca de Capanema -PR - 3552-1485 cartonogreber@hotmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.265.172/0001-98 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL DATA DE ABERTURA 22/04/2022		
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CAPANEMA VOLEI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO CAPANEMA VOLEI PORTE DEMAIS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85,91-1-00 - Ensino de esportes			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R BAHIA		NÚMERO COMPLEMEN	то
	RRO/DISTRITO NTA CRUZ	MUNICÍPIO CAPANEMA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÓNICO ASSOCIACAOCAPANEMAVOLEI@GMAIL.COM TELEFONE (46) 9911-642		TELEFONE (46) 9911-6425/ (46) 9981	-0361
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/04/2022
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL ********			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/05/2022 às 09:29:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

os e Documentos e Pessoas Naturais vir Iria Greber - Agente Delesador rea de Canana. erviço de Registro Civil

ASSOCIAÇÃO CAPANEMA VÔLEI

ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA 1º **DIRETORIA E CONSELHO FISCAL**

Aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, reuniu-se em Assembleia Geral, neste Município de Capanema, Estado do Paraná, no Ginásio Municipal Arnaldo Busato, os signatários da lista de presença anexa, com a finalidade de tratarem da fundação de uma Associação com os objetivos de desenvolver o desporto no Município de Capanema, Estado do Paraná. Aberto os trabalhos às dezenove horas e trinta minutos, foi indicado para a presidência da Assembleia o Sr. Álvaro Skiba Júnior, que explicou a todos os objetivos desta reunião e as consequências legais das decisões a serem tomadas. Todos os presentes declararam ter conhecimento sobre o assunto tratado. Após os esclarecimentos e discussão, o Sr. Presidente da Assembleia colocou em votação a proposta de fundação da ASSOCIAÇÃO CAPANEMA VÔLEI, que foi aprovada por aclamação de todos os presentes. Em seguida, iniciou-se a discussão para a elaboração do estatuto social, cuja redação final foi aprovada por todos os presentes e integra, como anexo, esta ata. Em seguida foi realizada a eleição e posse da primeira Diretoria e do Conselho Fiscal, que assim ficou constituída: DIRETORIA - Presidente: Cleiton César Lagemann, brasileiro, casado. RG nº 6.730.865-4, CPF nº 017.746.779-70, domiciliado à Rua Minas Gerais, nº 615, São José Operário, em Capanema/PR; Vice-Presidente: Lucelene Rech Kusniewski, brasileira, casada, RG nº 12.596.397-8, CPF nº 030.435.559.37, domiciliada no Distrito de Pinheiro, zona rural, Rua Principal, nº 901, em Capanema/PR; Diretor(a) Administrativo(a): Thaila Weissheimer Madalosso, brasileira, solteira, RG nº 10.652.035-6, CPF nº 122.470.319-78, Título de eleitor nº 1135 4276 0639, domiciliada à Rua Bahia, nº 427, bairro Santa Cruz, em Capanema/PR; Vice-Diretor(a) Administrativo(a): Maiara Kruger, brasileira, em união estável, RG nº 10.651.815-7, CPF nº 009.861.449-59, domiciliado à Rua Paraíso, nº 1.105, bairro Santa Bárbara, em Capanema/PR; Diretor(a) Financeiro(a): Paulo Alexsander Kolas, brasileiro, casado, RG nº 7.395.343-0, CPF nº 054.505.479-60, Título de eleitor nº 084719960663, domiciliado à Rua Guaíba, nº 843, bairro Santa Cruz, em Capanema/PR; <u>Vice-Diretor(a) Financeiro(a)</u>: Catiane Câmera Kroth, brasileira, casada, RG nº 396.315-7, CPF nº 046.250.539-19, domiciliada à Av. Brasil,1233, centro, em Capanema/PR; <u>Diretor(a)</u> Esportivo(a): Ari Follmann, brasileiro, casado, RG nº 1.065.749-0, CPF nº 175.544.389-72, Título de Eleitor nº 0344 4301.0704, domiciliado à Rua Guairacas, nº 458, em Capanema/PR; Vice-Diretor(a) Esportivo(a): Leonardo Henrique Duarte e Silva, Brasileiro, em união estável, RG nº 102.515-9, CPF nº 947.887.742-91, Titulo de eleitor nº 0137.4982.2305, domiciliado à Rua Paraíso, nº 1.105, bairro Santa Bárbara, em Capanema/PR; Diretor(a) de Comunicação: Luana Scheibe, brasileira, solteira, RG nº 10.583.741-0, CPF nº 077.483.369-62, Título de eleitor nº 102049010671, domiciliada à Rua Paris, nº 458, bairro Santa Cruz, em Capanema/PR; CONSELHO FISCAL - MEMBROS: Valdecir Paulo da Motta, brasileiro, casado, RG nº 4.441.188-1, CPF nº 661.292.819-00, Titulo de eleitor nº 0345 1944 0604, domiciliado à Rua Otávio Francisco de Mattos, nº 1.062, centro, em Capanema/PR; Marcos Gerhard, brasileiro, solteiro, RG nº 7.567.678-6, CPF nº 039.205.479-50, domiciliado no Distrito do Pinheiro, zona rural, Rua Principal, nº 1.079, em Capanema/PR; Wanderley Flesch Wasmuth, brasileiro, solteiro, RG nº 7.832.293-4, CPF n° 041.604.579-08, Título de eleitor n° 074274660504, domiciliado à Rua Mato Grosso, n° 417, bairro São José Operário, em Capanema/PR. SUPLENTES: Gicioni Oneide Sokolowski, brasileiro, casado, RG nº 3.840.009-6, CPF nº 960.948.939-72, Título Eleitor nº 47444900680, domiciliado à Av. das Flores, nº 1.013, bairro Santa Cruz, em Capanema/PR; Vilmar Kusniewski, brasileiro, casado, RG 6.064.410.1, CPF nº 934.269.509.44, domiciliado no Distrito de Pinheiro, zona rural, Rua Principal, nº 901, em Capanema/PR e Jardeci Junior Nascimento, brasileiro, casado, RG nº 8.574.009-1, CPF nº 008.657.689-51, Título de eleitor nº 078724770655, domiciliado à Rua Palmital, nº 709, São José Operário, em Capanema/PR. Após uma salva de palmas o Sr. Presidente da Assembleia empossou diretoria eleita, para o período de 7 de abril de 2022 a 6 de abril de 2025, os quais ao tomarem posse. prometeram solenemente tudo fazer para conseguir levar avante as finalidades sociais e trabalharem juntos para que a entidade atinia seus objetivos no mais curto prazo possível. Decidiu-se, por unanimidade, que os membros da primeira Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos, que porventura tenham filiação partidária, solicitarão a respectiva desfiliação no prazo de até dez dias úteis, contados da data da presente Assembleia. Finalmente o Sr. Presidente da Assembleia passou a palavra para quem quisesse se manifestar. O Sr. Presidente Eleito da primeira Diretoria da ACAV agradeceu a confiança depositada em seu nome e se manifestou a respeito da necessidade de um trabalho em conjunto para que a ACAV atinja os seus objetivos. Após uma salva de palmas e na ausência de outros manifestos, nada mais tendo a tratar, o Sr. Presidente da Assembleia agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral e determinou a mim que servi como secretario(a) que lavrasse a presente ata e levasse a registro junto aos Órgãos Públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente vai por mim, pelo Sr. Presidente da Assembleia e pelo Presidente eleito da Diretoria assinados como sinal de sua aprovação.

Alvaro Skiba Júnior Presidente da Assembleia

r Lagemann Eleito da ACAV hailama Thaila W. Madalosso 000052

Secretária da Assembleia

Registro Civil de Pessoas Jurídicas PROTOCOLO Nº 0027452 REGISTRAO Nº 0001609 LIVRO A-026 - FOLHA 104/104 Capanema-PR, 22 de abril de 2022

TABELIONATO DE NOTAS - CAPANEMA PR 3 (46)3552.3710

Capanema/PR, 7 de abril de 2022.

Selo Digital: 1438XHCqtOhVGp99fk8V9hKXY

0 1

RELAÇÃO DA 1ª DIRETORIA ELEITA DA ASSOCIAÇÃO CAPANEMA VÔLEI

Capanema/PR, 7 de abril de 2022.

PRESIDENTE

Cleiton César Lagemann, brasileiro, casado, RG nº 6.730.865-4, CPF nº 017.746.779-70, domiciliado à Rua Minas Gerais, nº 615, São José Operário, em Capanema/PR.

VICE-PRESIDENTE

Lucelene Rech Kusniewski, brasileira, casada, RG nº 12.596.397-8, CPF nº 030.435.559.37, domiciliada no Distrito de Pinheiro, zona rural, Rua Principal, nº 901, em Capanema/PR.

DIRETORA ADMINISTRATIVA

Thaila Weissheimer Madalosso, brasileira, solteira, RG nº 10.652.035-6, CPF nº 122.470.319-78, Título de eleitor nº 1135 4276 0639, domiciliada à Rua Bahia, nº 427, bairro Santa Cruz, em Capanema/PR.

VICE-DIRETORA ADMINISTRATIVA

Maiara Kruger, brasileira, em união estável, RG nº 10.651.815-7, CPF nº 009.861.449-59, domiciliado à Rua Paraíso, nº 1.105, bairro Santa Bárbara, em Capanema/PR.

DIRETOR FINANCEIRO

Paulo Alexsander Kolas, brasileiro, casado, RG n⁰ 7.395.343-0, CPF n⁰ 054.505.479-60, Título de eleitor n⁰ 084719960663, domiciliado à Rua Guaíba, n⁰ 843, bairro Santa Cruz, em Capanema/PR.

VICE-DIRETORA FINANCEIRA

Catiane Câmera Kroth, brasileira, casada, RG nº 396.315-7, CPF nº 046.250.539-19, domiciliada à Av. Brasil,1233, centro, em Capanema/PR.

DIRETOR ESPORTIVO

Ari Follmann, brasileiro, casado, RG nº 1.065.749-0, CPF nº 175.544.389-72, Título de Eleitor nº 0344 4301.0704, domiciliado à Rua Guairacas, nº 458, em Capanema/PR.

VICE-DIRETOR ESPORTIVO

Leonardo Henrique Duarte e Silva, Brasileiro, em união estável, RG nº 102.515-9, CPF nº 947.887.742-91, Título de eleitor nº 0137.4982.2305, domiciliado à Rua Paraíso, nº 1.105, bairro Santa Bárbara, em Capanema/PR.

DIRETORA DE COMUNICAÇÃO

Luana Scheibe, brasileira, solteira, RG nº 10.583.741-0, CPF nº 077.483.369-62, Título de eleitor nº 102049010671, domiciliada à Rua Paris, nº 458, bairro Santa Cruz, em Capanema/PR.

Thaila

TITULARES DO CONSELHO FISCAL

- 1 Valdecir Paulo da Motta, brasileiro, casado, RG nº 4.441.188-1, CPF nº 661.292.819-00, Título de eleitor nº 0345 1944 0604, domiciliado à Rua Otávio Francisco de Mattos, nº 1.062, centro, Capanema/PR.
- 2 **Marcos Gerhard,** brasileiro, solteiro, RG nº 7.567.678-6, CPF nº 039.205.479-50, domiciliado no Distrito do Pinheiro, zona rural, Rua Principal, nº 1.079, em Capanema/PR.
- 3 Wanderley Flesch Wasmuth, brasileiro, solteiro, RG nº 7.832.293-4, CPF nº 041.604.579-08, Título de eleitor nº 074274660504, domiciliado à Rua Mato Grosso, nº 417, bairro São José Operário, Capanema/PR.

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

- 1 **Gicioni Oneide Sokolowski,** brasileiro, casado, RG nº 3.840.009-6, CPF nº 960.948.939-72, Título Eleitor nº 47444900680, domiciliado à Av. das Flores, nº 1.013, bairro Santa Cruz, em Capanema/PR.
- 2 Vilmar Kusniewski, brasileiro, casado, RG 6.064.410.1, CPF nº 934.269.509.44, domiciliado no Distrito de Pinheiro, zona rural, Rua Principal, nº 901, em Capanema/PR.
- 3 **Jardeci Junior Nascimento**, brasileiro, casado, RG n° 8.574.009-1, CPF n° 008.657.689-51, Título de eleitor n° 078724770655, domiciliado à Rua Palmital, n° 709, São José Operário, em Capanema/PR.

Cleiton Cesar Lagemann

Presidente da ACAV

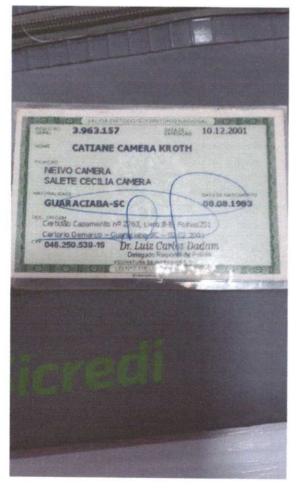
Thaila Weissheimer Madalosso

Thaila madalesso

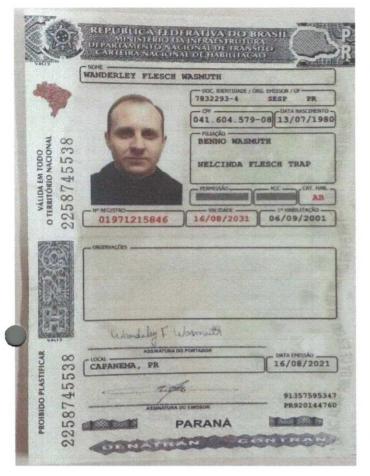
Diretora Administrativa da ACAV

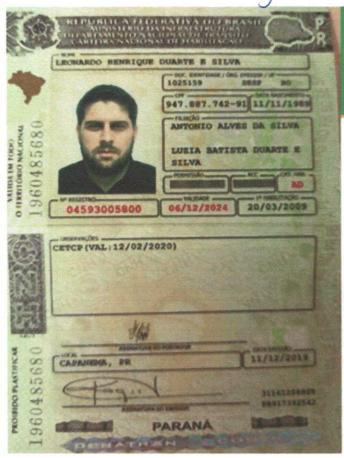




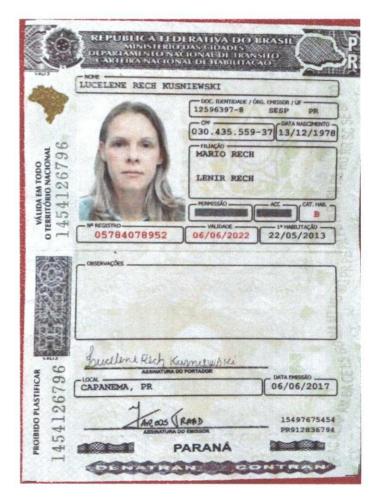






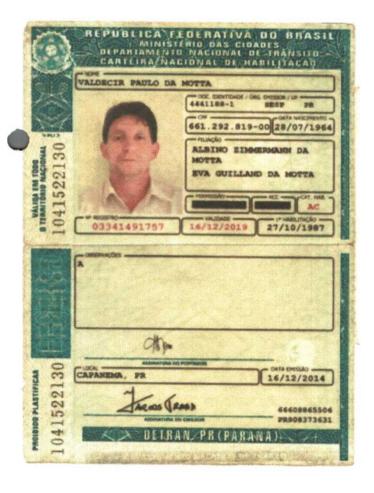


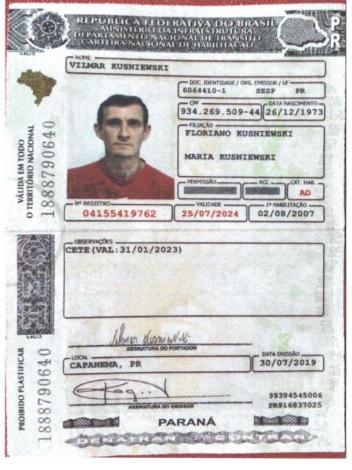














DECLARAÇÃO

Ao Sr. Diogo André Hossel
Diretor do Departamento de Esportes
Município de Capanema, Estado do Paraná

Processo de Dispensa de Chamamento Público

Objeto: Celebração de parceria entre o Município e entidade do terceiro setor para o fomento à prática do desporto, nas modalidades de Vôlei de Quadra e de Vôlei de Praia.

Pelo presente instrumento e para todos os fins de direito, a **ASSOCIAÇÃO CAPANEMA VÔLEI - ACAV**, inscrita no CNPJ/MF nº 46.265.172/0001-98, com sede na Rua Bahia, nº 427, nesta cidade de Capanema/PR, doravante denominada ACAV, representada neste ato por seu Presidente, o sr. Cleiton Cesar Lagemann, inscrito no CPF/MF sob o nº 017.746.779-70, **DECLARA** que a ACAV:

- a) é uma organização da sociedade civil, constituindo-se em uma entidade privada, sem fins lucrativos, que não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-se integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) possui capacidade para cumprir com o plano de trabalho apresentado e aprovado, bem como a execução das regras de parceria entre o Município e entidades do terceiro setor, especialmente as previstas no Acordo de Cooperação a ser celebrado;
- c) possui objetivos institucionais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, especificamente a prática do desporto;
- d) apresentará, no prazo máximo de seis meses, contados da formalização da parceria, todas as certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
- e) possui sede meramente administrativa, não interferindo na execução do objeto da parceria;
- f) não possui membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que incorram em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014;
- g) não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; que a proponente não emprega menores de 16 (dezesseis) anos; de que caso a ASSOCIAÇÃO venha empregar menores de 16 (dezesseis) anos, estes serão contratados na condição de jovem aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal ou de acordo com a legislação;
- h) e os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não foram declarados inidôneos ou impedidos para licitar ou contratar com a Administração Pública;





- i) e os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não se enquadram em nenhuma das hipóteses de conflito de interesses previstas na Lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, durante toda a vigência da contratação;
- j) não possui, em suas atividades, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal:
- k) não possui dentre os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal alguém que exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento contratual com a Administração Pública:
- I) não contratará empregados que possuam incompatibilidade com agentes políticos da Administração Pública municipal, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF;
- m) não possui interesse em celebrar parceria com a Administração Pública municipal que envolva o fomento à prática do desporto de outras modalidades esportivas além daquela(s) que constitui(em) objeto da presente parceria, especialmente se existirem outras associações dedicadas à prática dessas outras modalidades esportivas no Município de Capanema/PR.

Lagemann

nte da ACAV

Município de Capanema/PR, aos 6 dias do mês de maio de 2022.



Município de Oddo Capanema - PR

PARECER COMISSÃO TÉCNICA Nº 01/2022 Decreto nº 7.028/2022

Em atenção à Manifestação de Interesse Social encaminhado pela ASSOCIAÇÃO CAPANEMA VÔLEI - ACAV, inscrita no CNPJ/MF nº 46.265.172/0001-98, com sede na Rua Bahia, nº 427, nesta cidade de Capanema/PR, para a celebração de parceria entre o Município e entidade do terceiro setor para o fomento à prática do desporto, nas modalidades de Vôlei de Quadra e de Vôlei de Praia, temos a informar o seguinte:

1) Quanto ao mérito da proposta, observa-se relevância para o Poder Público Municipal, pois é de interesse público a celebração de parceria entre o Município e entidade do terceiro setor para o fomento à prática do desporto, nas modalidades de Vôlei de Quadra e de Vôlei de Praia neste ano de 2022, como medida para conferir eficácia à Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema, bem como identifica-se que a ACAV é uma nova entidade, criada justamente para que a Lei Municipal nº 1.795/2021 tivesse aplicabilidade para as modalidades de Vôlei de Quadra e de Vôlei de Praia.

2) Quanto à identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

Justifica-se a parceria considerando que o Município não possui condições e meios legais e operacionais para realizar, de maneira isolada e eficiente, o fomento do desporto, em suas mais diversas modalidades, necessitando da sociedade civil organizada para que as políticas públicas do setor sejam realizadas de modo permanente, como política de estado e não de governo. Além disso, a celebração de parcerias com entidades do terceiro setor para o desenvolvimento do esporte é o caminho de sucesso utilizado por diversos Municípios que são polos esportivos no Brasil, permitindo-se, com isso, a captação de recursos da iniciativa privada de maneira mais eficaz e organizada, ampliando-se os horizontes e as possibilidades do desenvolvimento esportivo dentro do Município.

3) Quanto à viabilidade da execução da parceria, a entidade possui dentre os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal atletas e ex-atletas de voleibol, que já representaram o Município de Capanema em competições oficiais, alguns, inclusive, já foram campeões estaduais por Capanema, sendo, portanto, reconhecido o interesse mútuo e a capacidade dos seus membros em auxiliarem na construção de uma nova era para o esporte capanemense.

Além disso, há, deveras, respeito ao interesse público na celebração de parceria especificamente com a ACAV, em razão dos trâmites de sua criação, com o fomento da própria Administração Pública municipal, de forma aberta ao público e totalmente transparente e democrática.

Dessa forma, considerando, ainda, o interesse público envolvido na implementação da Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema, bem como a inexistência de repasse de verbas públicas a entidade parceira e a notória inexistência de outras organizações da sociedade civil dedicadas à prática e ensino do Vôlei de Quadra e do Vôlei de Praia dentro do Município de Capanema/PR, torna-se viável e compatível a execução do objeto da parceria pela ACAV.

4) Quanto à verificação do cronograma de desembolso, apesar de não haver transferência de recursos entre o Poder Público e as entidades, observa-se que a previsão de despesas e o cronograma de desembolso previstos no plano de trabalho estão acompanhados de observações importantes, no sentido de que os beneficios da Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema estimados para serem concedidos no





exercício de 2022, dependem de deferimento individualizado e previsão orçamentária. Dessa forma, vislumbra-se a regularidade do documento apresentado a respeito desta rubrica.

5) Quanto aos meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, denota-se que as disposições previstas no item 9 do Plano de Trabalho são suficientes para realizar a fiscalização e a avaliação da parceria.

Por todo o exposto, a Comissão Técnica de Análise e Avaliação manifesta-se favoravelmente à celebração da parceria com a ACAV.

Município de Capanema, Estado do Paraná - Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, aos 6 dias do mês de maio de 2022.

Diogo André Hosse

Diretor do Departamento de Esportes

Aristeu Kunrath

Professor

Elize Bertella

Professora

Leandro Rohers

Instrutor de Esportes

Alvaro Skiba Junior

Procurador Municipal



Capanema - PR

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Assunto: Decisão sobre o Processo de Dispensa de Chamamento Público nº 01/2022.

Objeto: Parceria entre o Município e a ACAV para os fins da Lei Municipal nº 1.795/2021, especialmente para a execução de atividades de formação de atletas e de ensino das modalidades esportivas de vôlei de quadra e de vôlei de praia, nos termos e condições definidos no plano de trabalho.

Considerando a documentação e os pareceres contidos nos autos, delibero pela dispensa de chamamento público do presente processo, cujos fundamentos contidos nos pareceres fazem parte desta decisão.

Proceda-se com as diligências necessárias para a assinatura do acordo de cooperação e as respectivas publicações legais.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná - Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, aos 9 dias do mês de maio de 2022.

Américo Bellé

Prefeito Municipal





ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2022 Dispensa de Chamamento Público nº 01/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A ASSOCIAÇÃO CAPANEMA VÔLEI – ACAV.

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 75.972.760/0001-60, com sede administrativa na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, n° 1.080, Centro, nesta cidade, doravante denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito, Sr. Américo Bellé, a ASSOCIAÇÃO CAPANEMA VÔLEI - ACAV, inscrita no CNPJ/MF n° 46.265.172/0001-98, com sede na Rua Bahia, n° 427, nesta cidade de Capanema/PR, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, representada neste ato por seu Presidente, o sr. Cleiton Cesar Lagemann, inscrito no CPF/MF sob o n° 017.746.779-70, resolvem firmar o presente acordo mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente acordo de cooperação, decorrente do processo de **Dispensa de Chamamento Público nº 01/2022**, tem por objeto a celebração de parceria entre a Administração Pública municipal e a entidade integrante do terceiro setor, conforme o Plano de Trabalho aprovado, o qual integra o presente de forma indissociável.
- 1.2. Parceria entre o Município e a ACAV para os fins da Lei Municipal nº 1.795/2021, especialmente para a execução de atividades de formação de atletas e de ensino das modalidades esportivas de vôlei de quadra e de vôlei de praia, nos termos e condições definidos no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente parceria possui fundamento no inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, no art. 13 do Decreto Municipal nº 6.382/2017 e nos §§ 1º e 2º, inciso I, do art. 6º do Decreto Federal nº 8.726/2016, bem como no art. 19 da Lei Municipal nº 1.795/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. Além das obrigações do MUNICÍPIO previstas no Plano de Trabalho, o Município promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio do Departamento de Esportes, pela Comissão Técnica de Avaliação e Acompanhamento e/ou por outras comissões designadas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

- 4.1. A ASSOCIAÇÃO obriga-se a:
 - I desenvolver as atividades descritas no Plano de Trabalho;
- II manter conta corrente específica em instituição financeira para movimentação dos recursos por ela eventualmente recebidos;
- III responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- IV arcar exclusivamente com todas as despesas provenientes de encargos trabalhistas,
 previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste acordo;



900064

- V permitir o livre acesso dos agentes do Município, do controle interno e do Tribunal de Contas, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- VI em havendo recursos públicos envolvidos, realizar as compras e contratações conforme estabelece os artigos 30 a 34 do Decreto Municipal nº 6.382/2017, comprovando as despesas efetuadas por notas fiscais, recibos e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter a descrição do bem ou do serviço contratado;
- VII em havendo recursos públicos envolvidos, obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas;
- VIII prestar contas ao Departamento de Esportes e à Comissão Técnica de Análise e Avaliação a respeito das metas e resultados esportivos obtidos, bem como a respeito das obrigações e responsabilidades assumidas;
- ${\rm IX}$ apresentar relatório das atividades desenvolvidas, conforme as diretrizes do Departamento de Esportes;
- X responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo o MUNICÍPIO de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;
- XI atender ao que dispõe a Lei de Acesso à Informação no que tange a eventuais recursos e bens públicos envolvidos na parceria;
- XII apresentar novo plano de trabalho completo ao Departamento de Esportes, até 31 de outubro do presente exercício financeiro e dos seguintes, com o cronograma e as atividades estimadas para serem executadas no exercício financeiro seguinte, na hipótese de haver interesse de ambas as partes em prorrogar a parceria.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE E DA INTEGRIDADE

- **5.1.** A ASSOCIAÇÃO compromete-se a cumprir o disposto no plano de trabalho e neste acordo, especialmente quanto a lisura e transparência na realização de suas contratações e aquisições, bem como na escolha e indicação de atletas e de profissionais para a execução do objeto da parceria, evitando-se o nepotismo, favorecimentos indevidos e o cumprimento de solicitações empresariais ou políticas que não estejam de acordo com os princípios da moralidade, da impessoalidade e da eficiência.
- **5.2.** A ASSOCIAÇÃO compromete-se a auxiliar na fiscalização e no controle da aplicação de verbas públicas relacionadas com a concessão dos beneficios previstos na Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema, zelando pela sua regularidade e, no que couber, pela sua economicidade.
- **5.3.** A ASSOCIAÇÃO compromete-se a seguir as regras de integridade e de *compliance* emitidas pela Procuradoria-Geral e pelo Controle Interno do Município para os fins do disposto nos subitens 5.1 e 5.2 deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

- **6.1.** Os termos inicial e final de execução do objeto da parceria encontram-se previstos no plano de trabalho aprovado.
- **6.2.** O termo inicial da vigência do presente acordo será no dia de sua assinatura. O termo final será no dia 30 de abril de 2023.
- **6.3.** A vigência do presente instrumento poderá ser prorrogada, respeitando-se o disposto no § 2º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014, nas seguintes hipóteses:
 - a) a requerimento da ASSOCIAÇÃO; ou
 - b) de oficio pelo MUNICÍPIO.





000065

- **6.4.** Na hipótese de plano de trabalho aprovado possuir cronograma de execução do objeto limitado a um determinado exercício financeiro, a execução do objeto para o exercício financeiro subsequente e a prorrogação da vigência da parceria exige:
 - a) requerimento da ASSOCIAÇÃO, juntamente com a apresentação do plano de trabalho a ser executado para o exercício financeiro seguinte;
 - b) aprovação do novo plano de trabalho pela Comissão Técnica de Análise e Avaliação;
 - c) comprovação da regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
 - d) ter a prestação de contas e/ou o relatório de atividades, metas e resultados obtidos aprovado(s) pelo órgão competente, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.
 - **6.4.1.** A prorrogação do prazo de vigência e de execução do objeto da parceria, decorrente da aprovação de novo plano de trabalho para o exercício financeiro subsequente, não está limitado ao disposto na alínea "a" do inciso I do art. 35 do Decreto Municipal nº 6.382/2017.
- **6.5.** A alteração do objeto da parceria previsto no plano de trabalho aprovado, dentro do mesmo exercício financeiro, poderá ocorrer, mediante requerimento da ASSOCIAÇÃO ou por proposta do MUNICÍPIO:
 - 6.5.1. Por termo aditivo à parceria para:
 - a) ampliação de até cinquenta por cento do valor global;
 - b) redução do valor global, sem limitação de montante;
 - c) alteração da destinação dos bens remanescentes.
 - 6.5.2. Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
 - a) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho;
 - b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

- 7.1. Ficam vedadas as seguintes ações:
- I utilizar os recursos ou bens públicos em atividades não autorizadas ou não aprovadas pelo MUNICÍPIO;
 - II praticar condutas que violem as normas de integridade;
- III a participação da ASSOCIAÇÃO em campanhas ou atos de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

- **8.1.** O MUNICÍPIO efetuará a fiscalização da regularidade da execução do presente acordo através da Comissão Técnica de Análise e Avaliação, do Gestor da Parceria e do Controle Interno do Município.
 - 8.2. O Diretor do Departamento de Esportes é o gestor do presente acordo de cooperação.
- **8.3.** A forma do acompanhamento e da fiscalização deverá ocorrer por meio de relatórios periódicos da execução da parceria e por meio de prestação de contas geral no mês de dezembro de cada exercício financeiro.
 - 8.3.1. A aferição da parceria celebrada será realizada por meio dos seguintes parâmetros:
 - a) cumprimento das responsabilidades assumidas pela Associação;
 - b) qualidade dos treinamentos e a existência de atletas em número suficiente nos treinamentos;
 - c) qualidade e bom relacionamento dos profissionais vinculados à Associação beneficiários da Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema;
 - d) análise do custo e dos resultados obtidos com a concessão dos benefícios previstos na Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema;





- e) análise do desempenho dos atletas beneficiários da Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema;
- f) ações sociais e de engajamento da Associação com a comunidade e com o Departamento de Esportes do Município;
- g) guarda e conservação dos espaços, materiais e equipamentos do Munícipio utilizados nos treinamentos, competições e eventos pelos membros da Diretoria da Associação, pelos atletas e pelos profissionais vinculados.
- 8.3.2. A aferição da parceria celebrada poderá ser realizada pelas seguintes formas:
- a) pesquisas e avaliações realizadas com os membros da Associação, treinadores, atletas de vôlei de quadra e de vôlei de praia, pais dos atletas, professores, diretores, servidores públicos, em reuniões presenciais ou remotas, por meio de preenchimento de avaliações/pesquisas em formato físico ou eletrônico;
- b) por meio de relatório de avaliação ou de fiscalização emitido pelo Diretor do Departamento de Esportes e/ou pela Comissão Técnica de Análise e Avaliação;
 - c) pelos resultados ou desempenhos obtidos em jogos e competições;
 - d) pela evolução técnica dos atletas nos treinamentos;
 - e) pelo engajamento social nos eventos promovidos pela Associação;
- f) pela utilização de parcerias celebradas entre o Município e outras Associações, de modalidades esportivas diversas, como parâmetro para avaliação do custo-beneficio das modalidades de incentivo concedidas;
- g) pela capacidade da Associação na captação de patrocínios e de recursos privados ou de outras fontes diversas dos beneficios concedidos pelo Município para o desenvolvimento do vôlei de quadra e do vôlei de praia;
 - h) por outros meios idôneos previamente comunicados e acordado entre as partes.
- **8.5.** Caberá ao Gestor da Parceria, após o repasse de informações pela ASSOCIAÇÃO, a emissão do Relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria e o submeterá à Comissão Técnica de Análise e Avaliação, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.
- **8.6.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
 - a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do beneficio social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - c) valores efetivamente despendidos pela administração pública;
 - d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, se cabível, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo acordo;
 - e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA FORMA DOS PAGAMENTOS REALIZADOS PELA ASSOCIAÇÃO

- **9.1.** As entidades parceiras obrigam-se a apresentar prestação de contas geral, sempre no mês de dezembro de cada exercício financeiro.
- 9.2. A Prestação de Contas Geral deverá ser encaminhada <u>até o dia 15 (quinze) de dezembro</u> e deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos:





- a) Relatório contendo a descrição da participação e dos resultados obtidos em competições oficiais;
 - b) Relatório contendo o número total de treinamentos realizados;
- c) Relatório contendo o número total e o nome dos atletas atendidos pela ASSOCIA-ÇÃO no decorrer do exercício financeiro;
- d) Relatório contendo o valor de patrocínio arrecado pela ASSOCIAÇÃO com a exploração de espaços e/ou bens públicos;
 - e) Outros documentos solicitados pela Comissão Técnica de Análise e Avaliação.
- 9.3. As despesas da ASSOCIAÇÃO serão pagas mediante cheque, nominal ao credor, ou por meio de transferência bancária (TED, DOC, PIX), com a respectiva emissão de nota fiscal pelo fornecedor ou, em casos excepcionais, de recibo, contendo todos os dados da contratação e a identificação completa do fornecedor.
- **9.4.** É assegurado ao Município de Capanema, a qualquer tempo, acesso aos registros e documentos referentes à execução da presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1. No caso de rejeição da prestação de contas deverá ser instaurada tomada de contas especial, podendo ser aplicadas as seguintes sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014:
 - a) advertência;
 - b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por até dois anos;
 - c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 11.1. O presente acordo de cooperação poderá ser:
- a) denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
 - b) rescindido, após regular processo administrativo, nas seguintes hipóteses:
 - 1 utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou deste acordo;
 - 2 inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - 3 constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
 - 4 verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.
- 11.2. Ao término da parceria, os bens públicos remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados serão devolvidos ao MUNICÍPIO ou serão destinados à outra organização social.
- 11.3. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar a execução do objeto da parceria, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
 - a) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;





b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente acordo de cooperação, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **12.2.** Os casos omissos serão regulados pelos dispositivos legais vigentes: Lei Municipal nº 1.795/2021, Decreto Municipal nº 6.382/2017, Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016 e pelas normas previstas na LINDB.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná - Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, aos 9 dias do mês de maio de 2022.

Américo Bellé Prefeito Municipal

leiton Cesar Lagemann Presidente da ACAV



0000069

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO TERMO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2022 LEI Nº 13.019/2014

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, no art. 13 do Decreto Municipal nº 6.382/2017 e nos §§ 1º e 2º, inciso I, do art. 6º do Decreto Federal nº 8.726/2016, informa que foi autorizada a dispensa de chamamento para celebração de parceria com a ASSOCIAÇÃO CAPANEMA VÔLEI - ACAV, inscrita no CNPJ/MF nº 46.265.172/0001-98, com sede na Rua Bahia, nº 427, nesta cidade de Capanema/PR, sem repasse de verbas públicas, formalizando-se a parceria pelo Acordo de Cooperação nº 02/2022.

OBJETO: Parceria entre o Município e a ACAV para os fins da Lei Municipal nº 1.795/2021, especialmente para a execução de atividades de formação de atletas e de ensino das modalidades esportivas de vôlei de quadra e de vôlei de praia, nos termos e condições definidos no plano de trabalho.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná - Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, aos 9 dias do mês de maio de 2022.

Américo Bellé

Prefeito Municipal



0000070

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022

OBJETO: Celebração de parceria entre o Município e a ACAV para os fins da Lei Municipal nº 1.795/2021, especialmente para a execução de atividades de formação de atletas e de ensino das modalidades esportivas de vôlei de quadra e de vôlei de praia, nos termos e condições definidos no plano de trabalho.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO CAPANEMA VÔLEI - ACAV, inscrita no CNPJ/MF nº 46.265.172/0001-98, com sede na Rua Bahia, nº 427, nesta cidade de Capanema/PR.

TIPO DA PARCERIA: Acordo de Cooperação.

PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: 8 (oito) meses (maio a dezembro de 2022).

FUNDAMENTO LEGAL: inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, no art. 13 do Decreto Municipal nº 6.382/2017 e nos §§ 1º e 2º, inciso I, do art. 6º do Decreto Federal nº 8.726/2016.

JUSTIFICATIVA: Desde a aprovação da Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema, ocorrida em dezembro de 2021, a Administração Municipal tem se empenhado para que haja o envolvimento da sociedade civil em cada uma das modalidades esportivas, para que os amantes e praticantes de cada modalidade esportiva possam ajudar o seu desenvolvimento e também auxiliar no controle das ações, despesas e resultados obtidos.

Dessa forma, uma das entidades criadas nesse período para a consecução dos objetivos da Lei de Incentivo ao Esporte foi a Associação Capanema Vôlei - ACAV, a qual será responsável pelo desenvolvimento das ações relacionadas ao Vôlei de Quadra e ao Vôlei de Praia.

Esse apoio à criação de entidades para cada modalidade esportiva e a celebração de parcerias com cada uma delas irá aumentar o número de envolvidos com o esporte e permitirá uma melhor organização dos trabalhos e controle dos resultados.

Nesse período, o Departamento de Esportes acompanhou a criação e a regularização das entidades, sendo notório o interesse e a capacidade dos novos membros de cada uma delas para auxiliar no desenvolvimento da respectiva modalidade esportiva.

Com relação à ACAV não é diferente, a maioria dos membros da diretoria são ou foram atletas de voleibol, representam ou representaram o Município de Capanema em competições oficiais. Portanto, possuem experiência para auxiliar no desenvolvimento do esporte.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná - Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, aos 9 dias do mês de maio de 2022.

Américo Bellé

Prefeito Municipal

EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005, LEI MUNICIPAL № 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Luciana Zanon

- Secretaria de Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Caroline Pilati

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000

Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br

Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: José Carlos Balzan

Secretária de Administração: Luciana Zanon

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz Secretária da Familia e Desenvolvimento Social: Loiri Albanese Moraes

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Indústria, Comércio e Turismo: João Pedro Markus Secretário de Planejamento e Projetos: Guilherme Alexandre

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Jilmar Jablonski

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br

Capanema - Paraná

Vereador: Ercio Marques Schappo - Presidente Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Cladir Sinesio Klein Vereador: Dirceu Alchieri Vereador: Geancarlo Denardin Vereador: Valdomiro Brizola

Vereadora: Olinda Terezinha Szimanski Pelegrina Lopes

ATOS LICITATÓRIOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2022

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir: Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº38/2022. Tipo de Julgamento: Menor preco Por Item. Modo de Disputa: Aberto

Objeto: AQUISIÇÃO DO VEÍCULO UTILITÁRIO EM ATENDI-MENTO DO CONVENIO 410/2021 DA SECRETARIA DE ES-TADO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO PARA O MU-NICÍPIO DE CAPANEMA PARA ATENDER A DEMANDA DE ATENDIMENTOS E VISITAS AOS PRODUTORES E AGROIN-DÚSTRIAS PELA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.. R\$ 100.880,54 Cem Mil, Oitocentos e Oitenta Reais e Cinqüenta e Quatro Centavos). Abertura das propostas: 08:30 Horas do dia 08/06/2022. Local: https://www.comprasgovernamentais.gov.br , demais informações podem ser adquiridas na Prefeitura Municipal de Capanema, sito a Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080— Capanema — Paraná — Centro e também no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema, 18/05/2022

Roselia Kriger Becker Pagani

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2022

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir: Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº36/2022. Tipo de Julgamento: Menor preço Por LOTE. Modo de Disputa: Aberto

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E MONTAGEM DE PLAYGROUND E BRINQUEDOS ADAPTADOS PARA UTILIZAÇÃO NA PRAÇA DOS PIONEIROS E NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR. PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.. R\$ 657.386,82 Seiscentos e Cinqüenta e Sete Mil, Trezentos e Oitenta e Seis Reais e Oitenta e Dois Centavos). Abertura das propostas: 08:30 Horas do dia 06/06/2022. Local: https://www.comprasgovernamentais.gov.br , demais informações podem ser adquiridas na Prefeitura Municipal de Capanema, sito a Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080— Capanema — Paraná — Centro e também no site www.capanema.pr.gov.br. Capanema, 18/05/2022

Roselia Kriger Becker Pagani

Pregoeira

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO TERMO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2022 LEI Nº 13,019/2014

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, no art. 13 do Decreto Municipal nº 6.382/2017 e nos §§ 1º e 2º, inciso I, do art. 6º do Decreto Federal nº 8.726/2016, informa que foi autorizada a dispensa de chamamento para celebração de parceria com a ASSOCIAÇÃO CAPANEMA VÔLEI - ACAM, inscrita no CNPJ/MF nº 46.265.172/0001-98, com sede na Rua Bahia, nº 427, nesta cidade de Capanema/PR, sem repasse de verbas públicas, formalizando-se a parceria pelo Acordo de Cooperação nº 02/2022.

OBJETO: Parceria entre o Município e a ACAV para os fins da Lei Municipal nº 1.795/2021, especialmente para a execução de atividades de formação de atletas e de ensino das modalidades esportivas de vôlei de quadra e de vôlei de praia, nos termos e condições definidos no plano de trabalho.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná - Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, aos 9 dias do mês de maio de 2022.

Américo Bellé Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022

OBJETO: Celebração de parceria entre o Município e a ACAV

para os fins da Lei Municipal nº 1.795/2021, especialmente para a execução de atividades de formação de atletas e de ensino das modalidades esportivas de vôlei de quadra e de vôlei de praia, nos termos e condições definidos no plano de trabalho.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSO-CIAÇÃO CAPANEMA VÔLEI - ACAV, inscrita no CNPJ/MF nº 46.265.172/0001-98, com sede na Rua Bahia, nº 427, nesta cidade de Capanema/PR.

TIPO DA PARCERIA: Acordo de Cooperação.

PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: 8 (oito) meses (maio a dezembro de 2022).

FUNDAMENTO LEGAL: inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, no art. 13 do Decreto Municipal nº 6.382/2017 e nos §§ 1º e 2º, inciso I, do art. 6º do Decreto Federal nº 8.726/2016.

JUSTIFICATIVA: Desde a aprovação da Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema, ocorrida em dezembro de 2021, a Administração Municipal tem se empenhado para que haja o envolvimento da sociedade civil em cada uma das modalidades esportivas, para que os amantes e praticantes de cada modalidade esportiva possam ajudar o seu desenvolvimento e também auxiliar no controle das ações, despesas e resultados obtidos. Dessa forma, uma das entidades criadas nesse período para a consecução dos objetivos da Lei de Incentivo ao Esporte foi a Associação Capanema Vôlei - ACAV, a qual será responsável pelo desenvolvimento das ações relacionadas ao Vôlei de Quadra e ao Vôlei de Praia.

Esse apoio à criação de entidades para cada modalidade esportiva e a celebração de parcerias com cada uma delas irá aumentar o número de envolvidos com o esporte e permitirá uma melhor organização dos trabalhos e controle dos resultados. Nesse período, o Departamento de Esportes acompanhou a

criação e a regularização das entidades, sendo notório o interesse e a capacidade dos novos membros de cada uma delas para auxiliar no desenvolvimento da respectiva modalidade esportiva. Com relação à ACAV não é diferente, a maioria dos membros da diretoria são ou foram atletas de voleibol, representam ou representaram o Município de Capanema em competições oficiais. Portanto, possuem experiência para auxiliar no desenvolvimento do esporte.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná - Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, aos 9 dias do mês de maio de 2022.

Américo Bellé Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO TERMO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 03/2022 LEI Nº 13.019/2014

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais. com fulcro no inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, no art. 13 do Decreto Municipal nº 6.382/2017 e nos §§ 1º e 2º, inciso I, do art. 6º do Decreto Federal nº 8.726/2016, informa que foi autorizada a dispensa de chamamento para celebração de parceria com a ASSOCIAÇÃO CAPANEMA FUTSAL - ACAF, inscrita no CNPJ/MF nº 24.263.136/0001-52, com sede na Av. Brasil, 1578, centro, na cidade de Capanema/PR, sem repasse de verbas públicas, formalizando-se a parceria pelo Acordo de Cooperação nº 03/2022.

OBJETO: Parceria entre o Município e a ACAF para os fins da Lei Municipal nº 1.795/2021, especialmente para a execução de atividades de formação de atletas e de ensino da modalidade esportiva de futsal, nos termos e condições definidos no plano de trabalho.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema. Estado do Paraná - Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, aos 9 dias do mês de maio de 2022.

Américo Bellé Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022

OBJETO: Celebração de parceria entre o Município e a ACAF para os fins da Lei Municipal nº 1.795/2021, especialmente para a execução de atividades de formação de atletas e de ensino da modalidade esportiva de futsal, nos termos e condições definidos no plano de trabalho.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSO-CIAÇÃO CAPANEMA FUTSAL - ACAF, inscrita no CNPJ/MF nº 24.263.136/0001-52, com sede na Av. Brasil, 1578, centro, na cidade de Capanema/PR.

TIPO DA PARCERIA: Acordo de Cooperação.

PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: 8 (oito) meses (maio a dezembro de 2022).

FUNDAMENTO LEGAL: inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, no art. 13 do Decreto Municipal nº 6.382/2017 e nos §§ 1º e 2º, inciso I, do art. 6º do Decreto Federal nº 8.726/2016.

JUSTIFICATIVA: Desde a aprovação da Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema, ocorrida em dezembro de 2021, a Administração Municipal tem se empenhado para que haja o envolvimento da sociedade civil em cada uma das modalidades esportivas, para que os amantes e praticantes de cada modalidade esportiva possam ajudar o seu desenvolvimento e também auxiliar no controle das ações, despesas e resultados obtidos.

Dessa forma, uma das entidades regularizadas nesse período para a consecução dos objetivos da Lei de Incentivo ao Esporte foi a Associação Capanema Futsal - ACAF, a qual será responsável pelo desenvolvimento das ações relacionadas ao futsal.

Esse apoio à criação e a regularização de entidades para cada modalidade esportiva e a celebração de parcerias com cada uma delas irá aumentar o número de envolvidos com o esporte e permitirá uma melhor organização dos trabalhos e controle dos resultados.

Nesse período, o Departamento de Esportes acompanhou a criação e a regularização das entidades, sendo notório o interesse e a capacidade dos novos membros de cada uma delas para auxiliar no desenvolvimento da respectiva modalidade esportiva. Com relação à ACAF não é diferente, alguns membros da diretoria são ou foram atletas de futsal, representam ou representaram o Município de Capanema em competições oficiais. Portanto, possuem experiência para auxiliar no desenvolvimento do esporte.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná - Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, aos 9 dias do mês de maio de 2022.